



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 106

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 28 do corrente mês de junho, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do seguinte veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.565 de 1952 na Câmara dos Deputados, e n.º 383 de 1952, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaquil, Estado do Rio Grande do Sul:

Senado Federal, 4 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Julho próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.026-D, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 83, de 1955, no Senado Federal) que considera para todos os efeitos, como de efetivo serviço, o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas.

Senado Federal, em 6 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 5, 10 e 12 de Julho próximo às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de Julho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 491-C, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 373, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sobre a fabricação e comércio de vinhos, de seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.

Dia 10 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 31-B, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 179, de 1955, no Senado Federal) que modifica o § 1.º do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dia 12 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 38, de 1952, no Senado Federal e n.º 869, de 1955, na Câmara dos Deputados) que modifica o art. 8.º da Lei n.º 1.505, de 19-12-51, que dispõe sobre as condições que o advogado ou o membro do Ministério Público deve preencher para ser nomeado desembargador.

Senado Federal, em 15 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.

Alberto Pasqualini (1).
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes (2).
Vitorino Freire (3).
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães (4).
Othon Mäder.
Julio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.
Lino de Mattos.

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Maynard Gomes.
(1) Substituído pelo Sr. Primo

Beck.
(2) Substituído pelo Sr. Gaspar Velloso.
(3) Substituído pelo Sr. Pedro Ludovico.
(4) Substituído pelo Sr. João Arruda.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — As Sextas-feira, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro.
Lourival Pontes.
Lima Guimarães.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente (1).
Julio Leite — Vice-Presidente.
Sé Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Carlos Saboia (2).
Tarcisio Miranda.
(1) Substituído temporariamente por Ovidio Teixeira.
(2) Substituído por Fernandes Távora.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Firmo — Vice-Presidente.
Armando Câmara (1).
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes (2).
Ezequias da Rocha.
(1) Substituído temporariamente por Novaes Filho.
(2) Substituído temporariamente por Lino de Mattos.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feira, às 13 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente (2).
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Pericles Pinto.
Moura Andrade (1).
(1) Substituído temporariamente por Novaes Filho.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reunião — Quartas-feiras, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sébastien Archer.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
João Arruda.
Paulo Fernandes.
Secretário — Pedro de Carvalho.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasbôas (1).
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feira, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Silvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Saulo Ramos.
4 — Fausto Cabral.
5 — Mendonça Clark.
Secretário — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões — Quintas-feira, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata (1).
Francisco Gallotti (2).
Alencastro Guimarães.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 135,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 29,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale-postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo da número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Silvio Curvo (3).
Maynard Gomes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ovidio Teixeira.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Calado de Castro.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti (1).
Magalhães Barata (2).
Colimbra Bueno (3).
(1) Substituído temporariamente por Ary Vianna.
(2) Substituído temporariamente por Gaspar Velloso.
(3) Substituído temporariamente por Othon Mäder.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mendonça Clark.
Calado de Castro.
Daniel Krieger.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira.
Lourival Fontes.
Jarbas Maranhão.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Colimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Colimbra Bueno.
Ezequias da Rocha.
Secretário — José Soares de Oliveira.
Reuniões — Sextas-feira, às 20 horas.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Argemiro Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Moury Fernandes.
Licurgo Leite.
Silvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Fausto Cabral.
Argemiro Figueiredo.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ezequias da Rocha.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

27.ª REUNIÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1956

As quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, do dia vinte e seis de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Senhores Senadores Gaspar Velloso, Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro e Saulo Ramos.
Férida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Senhor Saulo Ramos, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955, que modifica o artigo 33. do Código da Justiça Militar.
As quinze horas e dez minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando a Escritura de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão De Serviço Público

REUNIÃO EM 18 DE JUNHO DE 1956

As quinze horas do dia dezoito de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na sala das comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, Presidente, presentes os Srs. Gilberto Marinho, Caiado de Castro, Ary Viana, Sá Tinoco e Novais Filho, deixando de comparecer o Sr. Mathias Olympio.

E' lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente distribui ao Senhor Ary Viana o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1956 que cria o Serviço de Estatística dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O Sr. Prisco dos Santos que havia advogado o Projeto de Resolução n.º 19 de 1955, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado Federal, lê seu parecer concluindo com

uma emenda, o qual é aprovado, sendo vencido o Sr. Gilberto Marinho.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— do Sr. Gilberto Marinho, contrário ao Projeto de Lei do Senado número 43, de 1954, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952; favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 280, de 1955, que cria cargos na carreira de médico do quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura;

— do Sr. Ary Vianna, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18 de

1956, que altera a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950 (dispõe sobre consignação em folha de pagamento); favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião as dezessete horas. E eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 70.ª SESSÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 26 DE JUNHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. VIVALDO LIMA

SUMARIO

PROJETOS DE LEI DO SENADO APRESENTADOS

N.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público.

N.º 28, de 1956, que estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região seca de Alagoas e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Alencastro Guimarães — Sobre comércio exterior e também na discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1956.

Senador Rui Palmeira — A seca em Alagoas.

Senador Filinto Müller — Discussão dos Projetos de Lei do Senado n.º 36, de 1955 e de Lei da Câmara n.º 105, de 1956.

Senador Novais Filho — Discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1956.

Senador Gilberto Marinho — Manifesta-se contra o veto do Sr. Presidente da República que fixa a jornada dos cabineiros de elevador em 6 horas.

Senador Sebastião Archer — Aplauda a iniciativa do Deputado Oliveira Franco, apresentando o projeto que concede anistia aos eleitores faltosos.

MATÉRIAS VOTADAS

Requerimento n.º 346, de 1956, de dispensa de

Interstício para o Projeto de Resolução n.º 19, de 1955. (Aprovado).

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956, que dispõe sobre o ensino de enfermagem.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1956; que altera a Lei n.º 1.975, de 4 de setembro de 1953, que modifica os quadros do pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Piauí, Paraíba e Pernambuco. (Aprovado).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 68, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha e a Sociedade Técnica Construtora Limitada. (Aprovado).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1955, originário da Mensagem n.º 48, de 1955, do Sr. Presidente da República, que aprova o Protocolo para limitar o cultivo, a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio, assinado em Nova York a 23 de junho de 1953. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1955, que

autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 para construção de um prédio destinado às instalações da sede da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos e respectiva Agência em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Aprovado).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Comissão de Salário Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Francisca Ruy Barbosa Airosa, viúva de Ruy Antônio Airosa e filha do Conselheiro Ruy Barbosa. (Aprovado).

Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955 (Lei Eleitoral). (Aprovado em 1.ª discussão).

Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1956, que prorroga, até 31 de dezembro de 1956, o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior. (Aprovado).

Comparecimento:

48 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Prisco dos Santos —
Sebastião Archer — Onofre Gomes —
Fausto Cabral — Fernandes Távora —
Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes —
Ruy Carneiro — Novais Filho —
Jardas Maranhão — Ezequias da Rocha —
Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira —
Júlio Leite — Maynard Gomes —
Lourival Fontes — Neves da Rocha —
Ovidio Teixeira —
Lima Teixeira — Atílio Vivacqua —
Ary Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes —
Alencastro Guimarães —
Caiado de Castro — Gilberto Marinho —
Bernardes Filho — Benedito Valadares —
Lima Guimarães — Moura Andrade —
Domingos Velasco — Pedro Ludovico —
Sylvio Curvo — João Vilasboas —
Filinto Müller — Gaspar Velloso —
Sauto Ramos — Daniel Krieger — (42).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte:

Expediente

Mensagens:

Do Sr. Presidente da República.

N.º 174, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando Noronha, já promulgado.

Ns. 175 e 176, acusando e agradecendo o recebimento das ns. 124 e 126, de 18 e 20 do corrente, desta Casa do Congresso.

Avisos:

Do Sr. Ministro da Fazenda.

Ns. 448 a 450 e 455, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos referentes aos Requerimentos ns. 73, 133, 242 e 249, todos de 1956, respectivamente, dos Srs. Senadores José de Mendonça Clark, Francisco Gallotti, Rui Palmeira e Apolônio Sales.

Dê-se conhecimento aos Requerentes.

Do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

Tribunal de Contas

N. 1.640-P-56

Em 20 de junho de 1956

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de contrato

Em referência ao ofício n. 1.124, de 10 de novembro de 1955, dessa Casa do Congresso, que transmitiu o autógrafo do Decreto Legislativo número 114, promulgado na mesma data, aprovando o termo do contrato de 30 de outubro de 1954, celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton

Construtora S. A., para construção, sob regime de administração contratada, do Internato Mixto na Serra da Lua, naquele Território, cabe-me, de conformidade com o deliberado em sessão de 8 de junho corrente, levar ao conhecimento do Congresso Nacional, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, achar-se exaurido o período da vigência do contrato.

Aproveito a oportunidade para assegurar a Vossa Excelência os protestos de minha elevado estima e distinta consideração. — Joaquim Henrique Coutinho, Ministro Presidente.

Publique-se e arquite-se junto ao projeto.

Ofícios: Do Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, convidando os Srs. Senadores para as solenidades comemorativas do Centenário daquela Corporação.

Inteirado. Arquite-se.

Do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, nos seguintes termos:

Em 29 de maio de 1956
Senhor Presidente:

As Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e em Transportes Terrestres, como órgãos técnicos de colaboração com os poderes públicos, como fixado na alínea d do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, refletindo as lúdimas e prementes aspirações dos milhões de trabalhadores que representam, na oportunidade das festividades do dia 1.º de maio, oferecemos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o resultado dos estudos que elaboraram, visando solucionar o angustioso e atual problema

— "O Salário e o Custo de Vida":

No ensino, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento dessa ilustre Casa do Congresso, o anteprojeto que resultou daqueles estudos, certos de que superiores propósitos serão reconhecidos. Atenciosas e cordiais saudações. — Decoteciano de Hollanda Cavalcanti, Presidente.

O SALÁRIO E O CUSTO DE VIDA

Segundo ensinamento lapidar de Dorval Lacerda, "é sabido que a grande maioria dos indivíduos têm a sua subsistência assegurada pelo Salário que percebe, e Salário é Direito do Trabalho, é contrato de trabalho. Pode-se mesmo dizer que quase todos os estatutos deste novel ramo da ciência jurídica, existem, grammat, em torno e em função do salário (in Direito Individual do Trabalho, pag. 16).

E "o direito ao salário nasce do contrato individual de trabalho, ou de uma relação jurídica imperativa quando a lei toma conhecimento de uma situação particular mas com intensos reflexos sociais. O direito do trabalhador perceber salário é a obrigação correlata de fazê-lo, cometida a quem aproveita o esforço pessoal alheio, dependem do estado de empregado, do primeiro, e do estado de empregador, do segundo. Isto posto, a natureza jurídica do salário tanto pode ser marcada pela existência de uma relação consensual (contrato propriamente dito) como por causa imperativa (legal) que lhe dá origem. O valor do salário calculado ou imposto, pode ser alterado pelo consenso das partes ou mediante a intervenção do Estado, mas sempre de acordo com as determinações

das soberanas da lei. A alternativa acima apontada decorre da finalidade fundamental do Direito Trabalhista: Tutela aos sujeitos de direito menos capazes mediante critério realista ou objetivo" (José Martins Catrino, Tratado Jurídico do Salário, pags. 85-86).

Desnecessário dizer que é no resultado da contraprestação do seu serviço que o trabalhador encontra meio para prover a sua subsistência e a de seus familiares. E, ocorrendo crise "salarial", como se passa no momento, é dever do Estado, politicamente organizado, intervir no domínio econômico, promovendo a regulamentação legal dos salários. Desta forma contribuirá para a harmonia social tão necessária ao progresso nacional. Ademais, regulando, por lei, o reajuste da remuneração dos trabalhadores estará, também, a União promovendo, firmemente, o bem-estar das condições, evitando a continuidade e injustificada elevação do custo de vida, praticando, assim ato de capital importância para o país, tudo dentro do que é, Estado, pode e deve fazer como previsto na Constituição Federal.

Como adverte Nélis Reis, citando o professor da Universidade de Paris, Mirkin Guatzevitch: "Igualmente não é mais possível distinguir entre o indivíduo político e o indivíduo social. Estamos assistindo à transformação não somente da teoria geral do Estado, mas também da doutrina dos direitos individuais. O Estado não pode se limitar a reconhecer a independência jurídica do indivíduo. Deve igualmente criar um mínimo de condições necessárias para assegurar sua independência social" (in Contratos Especiais de Trabalho pags. 16-17).

Aliás, Agamenon Magalhães, justificando preceito constitucional, sustenta: "dizer a um homem que é livre de contratar quando está com fome, sem casa, sem mulher e filhos ao desabrigo, é negar a liberdade individual, substituindo a coação das condições existenciais, não é liberdade. Quando procurar estabelecer a ordem econômica e social, é precisamente para conciliar esse fato político, com essa liberdade, com as condições de assistência do homem", encontrando-se, também, apoio ao princípio em Alomar Baleeiro:

"o que verificamos é a má distribuição na riqueza, a má distribuição da produção, ocasionando a hipertrofia econômica de certos homens, de uma escassa minoria, ao passo que a grande maioria não pode, na prática, realizar seus direitos. Toda intervenção do Estado, que sirva para reduzir essa diferenciação, que não discrimine, que entre como elemento de compensação para a distribuição da riqueza e da produção se faça mais perfeita, mais justa e mais equitativa ou para — usar a fórmula de Agamenon Magalhães — realizar um princípio de justiça social — deve ser protegido pela democracia". (in Constituição Brasileira de 1946, José Duarte, Vol. III, pags. 103 e 105, respectivamente).

Pontifica, ainda, Mozart Victor Russomano: "a intervenção do Estado ditando regras relativas ao contrato individual do trabalho, e se sobrepõem às vontades individuais do empregado e do empregador tampouco fere a natureza do ajuste laboral.

A intervenção estatal, delimitando o campo da vontade contratante é princípio moderno da "teoria dos contratos em geral". É fruto do espírito socialista da época em que vivemos" (Comentário à Consolidação das Leis do Trabalho, vol. II, pags. 579).

Assim sendo, e considerando que o art. 137 da Constituição Federal prevê a criação

de "outros preceitos que visem a melhoria das condições dos trabalhadores";

Considerando que o art. 145 da Lei Maior prescreve: "a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a Valorização do Trabalho Humano" e declara o seu parágrafo único: "A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna";

Considerando que a elevação constante do custo de vida, inclusive resultante da despropositada margem de segurança que o capital se atribui, para prevenir os riscos gerados pelo desequilíbrio entre os preços e os salários, determina o reajustamento da remuneração para que ela readquirir o seu valor real;

Considerando, por outro lado, que a contenção do custo de vida é medida isadiável a ser adotada, como meio eficaz, para estabilizar os salários;

Considerando que o salário móvel, constituindo meio de reduzir, ao mínimo, a denominada margem de segurança, determinará o almejado equilíbrio, pela associação dos interesses comuns ao capital e ao trabalho,

Resolvem os trabalhadores do Brasil, pelas suas entidades representativas, reivindicar ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, o encaminhamento ao Egrégio Congresso Nacional do seguinte anteprojeto de lei.

Art. 1.º Ocorrendo elevação do salário-mínimo os demais salários serão acrescidos da diferença verificada entre o novo salário-mínimo e o révisito.

Art. 2.º Sempre que ocorrer elevação do custo de vida, na Região, Zona ou Sub-zona, em percentagem igual ou superior a 5% (cinco por cento), os salários serão acrescidos de uma parcela suplementar igual à da proporção verificada, inclusive os níveis de salário-mínimo.

Parágrafo único. Verificada diminuição nos índices do custo de vida igual ou superior a 5% (cinco por cento), a parcela suplementar poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 3.º A apuração e fixação dos índices do custo de vida competirá a um órgão com representação paritária de empregados e empregadores, cuja composição e condições de exercício serão determinadas, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta lei;

§ 1.º Enquanto não funcionar o órgão a que se refere o parágrafo anterior, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio competirá publicar no Diário Oficial da União, até o dia vinte dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, ouvindo para isso o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os índices do custo de vida verificados nas Regiões, Zonas ou Sub-zonas;

§ 2.º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística encaminhará ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o fim previsto no parágrafo anterior, até o dia dez daqueles meses, os índices do custo de vida ocorridos até o último dia do mês anterior, tomando como base inicial a data em que se verificarem as majorações salariais previstas nesta lei.

Art. 4.º Na verificação dos índices do custo de vida serão considerados os seguintes fatores: a) alimentação; b) habitação; c) vestuário; d) transporte; e) higiene; f) educação; g) recreação;

§ 1.º O peso correspondente a cada um desses fatores será fixado no Decreto do Poder Executivo que criar o órgão previsto no art. 3.º;

§ 2.º Enquanto não funcionar o órgão referido, o Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística observará os fatores os pesos vigentes.

Art. 5.º Os aumentos e acréscimos previstos nos arts. 1.º e 2.º e seu parágrafo único, serão sempre devidos ou exigíveis a partir da data em que vigorarem os novos níveis de salário-mínimo e da data da publicação do ato previsto no § 1.º do art. 3.º desta lei.

Parágrafo único. O acréscimo ou a redução mencionados no art. 2.º e seu parágrafo único será devido ou exigível, quando funcionar o órgão referido no § 1.º do art. 3.º; a partir da data em que publicar o ato, correspondente ao do constante no § 1.º do art. 3.º desta lei.

Art. 6.º Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento decorrente dessa lei, os empregados ou seu sindicato, independentemente de outorga de poderes dos trabalhadores a ele vinculados e as Federações e Confederações, na falta de sindicato ou Federação respectivamente, poderão apresentar reclamação à Junta ou ao Juízo competente, sendo vedado questionar sobre o aumento ou o acréscimo, não cabendo efeito suspensivo em quaisquer procedimentos judiciais.

Art. 7.º A aplicação desta lei não impedirá a fixação do justo salário pela Justiça do Trabalho.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social, para a consideração que merecer.

— Do Presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal, números 545 e 547, a saber:

N. 545
Rio de Janeiro, 18 de junho de 1956
Excelentíssimo Sr. Senador Apolônio Salles — DD. Presidente em Exercício do Senado Federal.
Senhor Presidente:

A Federação das Indústrias do Distrito Federal, entidade que congrega e representa as atividades produtoras da Capital da República, tem a satisfação de dirigir-se a Vossa Excelência a propósito do Projeto de Lei do Senado n.º 6-55, pedindo vênha para, sobre o mesmo, expender as seguintes considerações:

1. Visando reparar uma injustiça e corrigir um erro manifesto da legislação vigente, o saudoso Senador Lúcio Bittencourt apresentou à Câmara Alta o Projeto de Lei do Senado n.º 6-55, que

"Dá nova redação ao § 2.º do artigo 499, da Consolidação das Leis do Trabalho".

2. O inciso, cuja modificação se propõe, na parte atinente ao seu § 2.º, está assim redigido:

"Art. 499 — Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvando o computo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1.º

§ 2.º Ao empregado despedido sem justa causa, que só tenha exercido cargo de confiança e que contar mais de 10 anos de serviço na mesma empresa, é garantida a indenização proporcional ao tempo de serviço, nos termos dos arts. 477 e 478".

3. Não nos parece procedente o projeto n.º 6-55. O texto do § 2.º do art. 499, da legislação consolidada, é de ser interpretado literal e restritamente. Por isso, o seu disposto deve ser entendido e analisado, exclusivamente, ante os elementos que aponta:

a) despedida sem justa causa;
b) exercício de cargo de confiança;
c) contar mais de 10 anos de serviço na mesma empresa.

4. O que a lei quis dispor, exatamente, foi que esses empregados, que só tenham exercido cargos de confiança, e que contem mais de 10 anos

de serviço, não fazem jus à estabilidade; mas não foi nunca, o seu propósito excluir-lhes do direito à indenização.

5. Pretende-se, entretanto, com a proposição, eliminar a expressão "... e que contar mais de 10 anos de serviço na mesma empresa"..., para garantir, por qualquer tempo, face à despedida sem justa causa, o direito à indenização.

6. A confiança é fator subjetivo, que independe de comprovação. Daí, a lei admitir a precariedade do exercício de funções que a requeiram, ficando ao arbitrio do empregador fazê-lo a qualquer momento.

7. Querer, portanto, modificar a lei para ao empregador garantir o direito à indenização, sem que conte mais de 10 anos de serviço na mesma empresa, será nivelar o desempenho de cargos de relevância, que é característica da função de confiança, aos demais cargos.

8. Ademais, o projeto implica numa perigosa transformação para as empresas. Se, por um lado, o *status quo* atual permite injustiça, o projetado estado, implicará num aprisionamento imposto às empresas com relação, inclusive, a cargos de sua direta confiança, o que é um absurdo.

9. Apesar dos termos claros da redação atual, nada obsta que haja contratação entre empregado e empregante, nos casos dos cargos de confiança, a fim de que a ruptura desse contrato seja conveniente e devidamente reparada por ocasião da injusta ruptura. As partes podem contratar, livremente, e, como tal, a inclusão, no contrato, de cláusula indenizatória pode ser conveniada, de forma a garantir o empregado, o que não se compreende é que a lei projetada venha colher e surpreender a milhares de contratos livremente estipulados, para impor-lhes uma condição unilateral, sob cuja égide não foram celebrados, nem da tanto se cogitou na livre contratação.

10. Ocorre — e é imperioso salientar — que as indenizações — são calculadas "na base da maior remuneração que o empregado tenha percebido na mesma empresa" (art. 477, da C. L. T.), que, em lei transformado o Projeto *sub censura* poderá trazer graves inconvenientes.

Exemplo: — o empregado foi contratado para o cargo de gerente, com vencimentos de dez mil cruzeiros; tempos, depois, foi substituído — durante um ano — o diretor gerente da empresa, cargo em que, com as gratificações e percentagens, obtinha média de vinte mil cruzeiros mensais. Embora regresse a outra cargo inferior, e sendo despedido, mais tarde, fará jus à indenização calculada na base de 20 e não de 10 mil cruzeiros. Agora, como está a lei, isso só poderia acontecer se o empregado permanecesse na empresa, por período superior a 10 anos, casos em que muito dificilmente se dá a imotivada despedida.

Assim sendo, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei do Senado, de n.º 6-55, pois, a matéria encontra-se perfeitamente regulada na legislação trabalhista, sem existir qualquer motivo para a alteração pretendida.

Solicitando a especial deferência de transmitir, aos ilustres pares de Vossa Excelência, as considerações, aqui expendidas, valemo-nos do espaço para reiterar-lhe, Senhor Senador, os protestos de nossa mais alta estima e irrestrita consideração.

Federação das Indústrias do Distrito Federal — José Ignacio Caldeira Versiani, Presidente em exercício.

A Comissão de Revisão da Consolidação de Lei do Trabalho.

N.º 547.

Rio de Janeiro 18 de junho de 1956.

Excelentíssimo Senhor Senador Apolônio Salles.

D. D. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

A Federação das Indústrias do Distrito Federal, entidade representativa da indústria carioca, no desempenho das atribuições que lhe foram legalmente outorgadas, tem a honra de vir à presença de Vossa Excelência a propósito do Projeto de Lei da Câmara n. 271-53, que institui o "Fundo Partidário" pedindo vênica para ao mesmo, expender as seguintes considerações.

1. O projeto de lei que institui o "Fundo Partidário" foi apresentado à Câmara em 1952 pelo deputado Tarso Dutra.

Ali sofreu discussão, minudente e intensa, tanto no plenário como nas comissões técnicas.

Finalmente, a redação final, em setembro de 1953 subiu ao Senado onde a matéria se encontra pendente de solução até a presente data.

2. A proposição cria uma taxa adicional, imposto de renda, nas seguintes bases:

a) 2% sobre o tributo das pessoas físicas, de renda igual ou superior a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

b) 4% sobre o tributo das pessoas jurídicas, de rendimento igual ou superior a Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

A ideia inicial de cobrar-se também um selo cívico de cinquenta centavos, a recair sobre todos os documentos e papéis sujeitos ao selo federal não vingou na Câmara sendo espungida do projeto originário.

3. O produto da arrecadação, acrescido do valor das multas resultantes de infrações ao Código Eleitoral e de acessões financeiras previstas em lei, destina-se aos partidos políticos nacionais para custearem as despesas de propaganda política alistamento eleições, impressão de cédulas e correspondência postal-telegráfica.

A medida prevê a forma de distribuição dos recursos e a prestação de contas perante a Justiça especializada.

4. Cumpre desde logo, acentuar que o projeto não foi bem recebido pela opinião pública, conforme se pode depreender dos editoriais da imprensa, da palavra de centros técnicos e da crítica parlamentar inclusive daquela oriunda do seio de algumas agremiações interessadas.

O argumento central de oposição à medida está em que os partidos devem viver por si próprios, pois que atuam em área restrita, interessando apenas, uma parcela do povo brasileiro, aquela diretamente vinculada às lutas e às aspirações políticas.

Não se afigura justo que retirem de toda a nação os recursos de que necessitam. Estes devem vir dos seus componentes e simpatizantes, dos cidadãos imediatamente ligados aos meios partidários e quase sempre eles próprios, os beneficiários da ação política, nos vastos panoramas em que se desdobra.

É certo que os partidos políticos como instrumentos de um interesse estatal, possuem personalidade jurídica, pública. São, porém, organizações de caráter particular, no sentido de sua formação, do trabalho que desenvolvem e da própria independência de que desfrutam.

A Constituição isenta-os de impostos tanto no que se refere a bens, como a serviços, conferindo-lhes autonomia, proteção e ampla franquia de propaganda.

Se gozam, pois, desses privilégios como elementos essenciais da sua liberdade é justamente para que não mantenham ligação de dependência com o Poder Público, com as autoridades como o fisco, com todos os aparelhos da ação governamental.

Já se vê, pois, que a prodigalização de rendas públicas aos partidos não parece medida apropriada ou que se coadune com o espírito constitucional que os rege.

Vale considerar por outro lado, que a organização partidária deveria interessar ao país inteiro, já que vivemos numa democracia, onde todo poder emana do povo e no seu nome é exercido, consoante preceitua a Carta Magna.

Não cabe, aqui, porém, o exame da matéria sob tais aspectos.

5. No que diz respeito às atividades econômicas, o projeto é prejudicial e injusto. Por que há de ser o imposto de renda o veículo do ônus pretendido? Esse tributo, que grava a generalidade dos rendimentos, ferindo com taxas altas as pessoas físicas e jurídicas estas especialmente sujeitas a ambas a gravame suplementar — ainda poderá suportar nova incidência?

O imposto sobre lucros extraordinários não recai igualmente, sobre os rendimentos da indústria e do comércio?

O que se verifica sem maiores comentários, é que a produção não suporta, mais, outros gravames. Aumentam dia a dia, os preços de custo, a mão de obra, a matéria prima, os transportes, os seguros os encargos da legislação social e os impostos de toda natureza.

Tudo isso está a demonstrar que o Estado estacando, cada vez mais, no desenvolvimento de uma política suicida, as fontes econômicas a riqueza coletiva a iniciativa privada e a própria expansão vegetativa dos agentes da produção notadamente do capital — busca de olhos abertos o caos escancelando para dias muitos próximos as portas do abismo.

Provavelmente a Comissão da Casa, incumbida de estudar o "facies"-econômico do projeto há de esmiuçá-lo sob esse prisma, para concluir pela sua nocividade e desestímulo aos interesses das empresas.

6. Juridicamente a proposição não se apresenta escoreita de entradas.

Uma indagação de índole constitucional, desde logo, se levanta. Se a Constituição no artigo 16 prescreve a unicidade do orçamento determinando que se incorporem obrigatoriamente a receita todas as rendas e suprimentos de fundos, — como pode um determinado tributo, isoladamente circunscrever-se a uma aplicação estranha sem vinculação com os encargos públicos.

No tocante sobretudo ao imposto de renda, que é um tributo geral como aceitar-se o princípio de que uma parcela dele possa conter destinação específica?

E de concluir-se, pois, que o projeto nos moldes em que está vasado colide com o texto constitucional criando como cria, um redito que, escapando ao controle orçamentário, visa cobrir encargos marginais aos da coletividade e do Poder Público.

Eram essas as considerações que desejávamos aduzir sobre a proposição em causa que consideramos inconveniente e injurídica pois que além de gravar as atividades produtoras, atenta contra a Lei Máxima do país.

Encarecendo a gentileza de enviar as considerações aqui expendidas ao órgão técnico onde se encontra o projeto valemo-nos da oportunidade para reiterar-lhe, Senhor Presidente, as expressões de nossa mais alta estima e irrestrita consideração.

Federação das Indústrias do Distrito Federal — José Ignácio Caldeira Versiani, Presidente em exercício.

A Comissão de Serviço Público Civil, para a consideração que merecer.

E' LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE

Parecer n. 536, de 1956

Da Comissão de Serviço Público sobre o Projeto de Resolução número 19 de 1955, que dispõe sobre a constituição das bancas exami-

nadoras para os concursos da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

O projeto de Resolução n. 19 de 1955, de autoria do Senador Guilherme Malaquias que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado, determina que as referidas bancas serão constituídas de três membros dois Senadores e um funcionário de livre escolha da Comissão Diretora, não sendo permitida a participação de pessoas estranhas aos Quadros do Senado.

A Comissão Diretora, de acordo com o parecer do relator, Senador Carlos Lindenberg preferiu um substitutivo, estabelecendo que as bancas examinadoras dos concursos para provimento de cargos da Secretaria do Senado Federal serão organizadas pela Comissão Diretora, constituídas de três membros sendo dois funcionários do Quadro da Secretaria do Senado e um Senador da mesma Comissão, que funcionará como Presidente.

No exame que fizemos do projeto ficamos com a convicção de que, dada a forma como está redigido, não atendendo aos interesses do Senado Federal, pois limita de maneira extraordinária o campo de escolha dos membros para compor as bancas examinadoras. Assim não vemos razão para que tal escolha deva necessariamente recair sobre dois (2) funcionários, sob, presidência de (1) Senador membro da Comissão Diretora.

Assim entende os porque nem sempre

Assim entende os porque nem sempre na organização das bancas examinadoras por motivos vários podemos contar somente com dois senadores ou funcionários, como determinou o projeto e o substitutivo da Comissão Diretora, principalmente quando se trata de concurso para provimento de funções especializadas.

Em face do Regimento, cabe à Comissão Diretora dirigir os serviços ao Senado, razão por que a ela deve caber a faculdade de organizar as bancas examinadoras para concursos obedecendo, é claro um critério de isenção e de competência.

Quanto a participação dos Senadores, julgamos que aos mesmos deve ser facultada a atribuição de acompanharem a realização e o julgamento das provas, assegurando-se assim, uma fiscalização insuspeita.

Dai o substitutivo que adiante apresentamos. O seu propósito não é senão o de atribuir à Comissão Diretora a competência de, como melhor lhe parecer, escolher os membros componentes de bancas examinadoras para concursos destinados ao preenchimento de cargos da Secretaria. Nos casos em que, a seu critério, não for necessário convidar pessoas de fora, ela assim agirá. De outro modo, quando lhe parecer melhor convidar examinadores de fora, em se tratando de cargos técnicos, não encontrará as limitações previstas no projeto.

Estas são as razões primordiais do substitutivo abaixo:

Substitutivo

Art. 1.º As bancas examinadoras, para os concursos da Secretaria do Senado serão organizadas pela Comissão Diretora, funcionando sob a presidência de um dos seus membros.

§ 1.º É facultado aos Senadores acompanhar os trabalhos das bancas examinadoras, durante a realização e julgamento dos concursos.

Art. 2.º Revogam-se os artigos 144 da Resolução n. 1, de 1950 (regulamento do Senado) e 25 da Resolução n. 4 de 1955.

Sala das Comissões em 18 de junho de 1956 — Prisco dos Santos, Presidente e relator — Cláudio de Castro — Sá Tinoco — Ary Viana — Gilberto Marinho vencedor — Novais Filho.

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Assis Chateaubriand. — Mendonça Clark. — Carlos Lindenberg. — Coimbra Bueno. — Othon Mader. — Primio Beck (6).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Foi encaminhado à Mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Devidamente apoiado, é lido e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 27, de 1956

Dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, ministro do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público.

Art. 1.º Aos vencimentos dos magistrados, ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público, acrescidos na forma do disposto nas leis n. 21 de 15 de fevereiro de 1947 (art. 2.º) n. 116 de 15 de outubro de 1947 (art. 13 parágrafo 2.º) e n. 1.341 de 30 de janeiro de 1951 (art. 82) aplica-se o art. 146 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. Não se observará o disposto neste artigo, relativamente aos vencimentos percebidos até 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º No cálculo dos proventos dos magistrados, ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público que se encontrem em inatividade, atender-se-á ao que estabelece a legislação vigente (lei n. 2.822 de 18 de outubro de 1955 art. 1.º).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Justificação

De acordo com o disposto nas leis 21 de 15 de fevereiro de 1947 (artigo 2.º) n. 116 de 15 de outubro de 1947 (artigo 13 parágrafo 2.º) e n. 1.341 de 30 de janeiro de 1951 (artigo 82) ficaram os vencimentos dos magistrados e membros do Ministério Público com um acréscimo a ser percebido conforme o tempo de serviço, acréscimo que se estendeu aos vencimentos dos ministros do Tribunal de Contas, ex-vi do art. 7.º, parágrafo 1.º da Constituição. Nos termos das leis citadas, os magistrados e membros do Ministério Público e, consequentemente pela razão já indicada, os ministros do Tribunal de Contas passariam a perceber vencimentos acrescidos de 15%, se contassem mais de oito anos de serviço no Tribunal, na entrada ou na classe, ou mais de quinze anos de serviço público; ou de 25%, caso o tempo de serviço acima referido fosse, respectivamente de dez ou vinte anos.

Vê-se, por conseguinte, que, realizada a condição prevista nas mencionadas leis, os magistrados ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público passavam a ter os vencimentos integrados pelos acréscimos neles estabelecidos.

Esta interpretação, de que as percentagens em apreço constituíam acréscimo de vencimento, e não gratificação adicional não se ampara apenas nos próprios textos das disposições que as estabeleceram, mas resulta incontestável do confronto dos mesmos textos com o do artigo 146 da lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952. Enquanto que as leis n. 21 116 e 1.341 cogitam de acréscimo de vencimentos, conforme resulta de modo inequívoco e indiscutível dos próprios termos de suas disposições o art. 146 da lei n. 1.711 institui não o acréscimo de vencimen-

tos mas uma gratificação por tempo de serviço.

Assente esse legítimo entendimento das leis citadas, fora de dúvida que aos servidores mencionados no projeto caberia a gratificação estabelecida no artigo 146 da lei n. 1.711 calculada sobre os vencimentos que cada um estiver percebendo.

Nem se diga, que dessa forma, se tenha por fixado além do razoável o nível de remuneração dos cargos mencionados no projeto. A lei n. 2.745 de 12 de março do corrente ano de 1955, acabou de estabelecer novos valores para os padrões de vencimentos e referências de salários dos servidores civis da União. Esse medida, como é notório, foi imposta pela grande desvalorização da moeda e consequente aumento do custo de vida. A crise inflacionária, confessadamente tornou imprescindível e inadiável o aumento geral de vencimentos decretado e qual por isso mesmo, retroagiu a 1.º de janeiro do corrente ano.

Verifica-se, mediante simples confronto: entre os níveis de vencimentos constantes da lei n. 2.588 de 8 de setembro de 1955, relativa à Justiça, Tribunal de Contas, e Ministério Público, e os dos demais servidores civis da União, decorrentes do reajustamento geral operado pela referida lei n. 2.745, de março deste ano, que, tendo sido feitos os aumentos em bases completamente diferentes, em proporção muito maior quanto aos últimos servidores, ocorreria, caso não prevalecesse a interpretação declarada no projeto, um resultado inequívoco na administração pública do país, qual seja o de se verem funcionários com atribuições puramente administrativas percebendo vencimentos dos mais altos Tribunais da União e, a fortiori, muito mais elevados que os dos juizes de direito da Capital da República.

Essa desproporção, destoante de tudo quanto tem ocorrido na administração pública nacional, não seria de atribuir-se ao fato de ter sido excessivo o aumento estabelecido, em caráter geral, pela lei n. 2.745; mas decorreria, principalmente, de não corresponderem os níveis de vencimentos previstos na lei n. 2.588, quanto à Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público, à atual conjuntura econômica.

Tudo, assim, conspira em favor da interpretação proclamada no projeto, a qual, pelo menos, atenua a anomalia da desproporção já apontada.

Como a lei projetada tem caráter interpretativo, importa afastar qualquer dúvida sobre a data em que começa a ter aplicação, relativamente ao pagamento da gratificação adicional estabelecida na lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, aos magistrados ministros do Tribunal de Contas e Membros do Ministério Público. Daí a disposição do parágrafo único do artigo 1.º pela qual a gratificação somente será paga a partir de 1.º de janeiro de 1956, data da vigência da nova lei do aumento dos vencimentos dos servidores civis da União.

No art. 2.º limita-se o projeto a ressaltar a aplicação do princípio já consagrado na legislação vigente, quanto aos proventos de todos os servidores civis da União, que se encontram em inatividade.

Sala das Sessões em 25-6-56 — João Villasboas — Mourão Vieira — Lourival Fontes — Domingos Vellaco — Ary Viana — Novais Filho — Kerenaldo Cavalcanti — Sá Tinoco — Fernandes Távora — Alencastro Guimarães — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de urgência.

E lida o seguinte

Requerimento n. 345, de 1956

Nos termos do artigo 156 § 4.º do Regimento, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara 105-56.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1956. — Filinto Muller. — Cunha Mello. — Argemiro de Figueiredo. — Daniel Krieger. — Ovidio Teixeira. — Novais Filho. — Rui Palmeira. — Caiado de Castro. — Neves da Rocha. — Ezequias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado depois da ordem do dia. (Pausa)

Esteve ontem no Senado o Senhor Embaixador Amaral Peixoto, que veio agradecer a aprovação que esta casa deu a seu nome para o cargo de chefe da missão diplomática do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

Também no Senado, esteve, em data de hoje, o Sr. Governador Miguel Couto Filho, para agradecer à Casa o haver mandado transcrever nos Anais entrevista por Sua Excelência dada a um dos jornais desta capital.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães inscrito em primeiro lugar.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, prosseguirei, hoje, no exame da política de câmbio e de comércio internacional, adotada há alguns anos pelos nossos governos, a meu ver, com desastrosas consequências para a economia, o trabalho e o progresso do País.

A Lei de Licença Prévia — permitam-me os nobres colegas recordar — tinha dois objetivos: manter a paridade do cruzeiro no mercado internacional e limitar as importações às possibilidades criadas pela exportação. Prorrogada sucessivamente e inúmeras vezes alterada, apresentamos, hoje, o seguinte balanço: no mercado livre, o dólar passou de Cr\$ 23,00 para Cr\$ 83,00; no oficial, de Cr\$ 18,70 para os diversos valores reais através das bonificações: Cr\$ 37,00 para a primeira categoria; para os demais, Cr\$ 43,00, Cr\$ 44,00 Cr\$ 53,00 e Cr\$ 58,00. É a falência total do sistema, que não consegue alcançar o seu objetivo, no tocante às importações, as quais acusam um bilhão e meio de dólares em atrasados comerciais.

Vão, assim, Sr. Presidente, que a Lei de Licença Prévia não preencheu e não preenche seus fins política de câmbio, adotada em fins de 1953, foi concedida pelo Congresso como transição para um sistema realista no campo do câmbio e da economia. Aplicada como seus idealizadores a imaginaram, poderia ter tido consequências parcialmente boas, pois retiraria da circulação dos meios de pagamentos porção substancial de dinheiro, que, excessivo naqueles setores da atividade nacional, representava ameaça inflacionária.

Não foi, entretanto, feito assim. A vultosa arrecadação dos ágios, através dos leilões, induziu pelo dinheiro fácil, às despesas do Governo, aos favores de toda a natureza, ao dispêndio ao desperdício. Ao invés de concorrerem para equilíbrio do valor da moeda, para saneamento do meio circulante, para esterilização do dinheiro excessivo em certas camadas da organização brasileira os ágios contribuíram ao estabelecimento de um limite mínimo para os preços, que, daí por diante, não mais terminaram de subir.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Esses ágios, criados para ajudar a agricultura, a pecuária, enfim toda a indústria, levaram sumiço e ninguém mais sabe onde se encontram. É incrível que ninguém se proponha a dar a menor satisfação sobre o fim que tiveram esses bilhões de cruzeiros extorquidos à economia brasileira.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Tem V. Ex.ª toda a razão. Este um dos aspectos da nocividade do sistema. Maior que a nocividade material é a moral, o efeito corruptor e degradante sobre nossos costumes e hábitos políticos.

Os idealizadores dos ágios, seus defensores, costumavam invocar a seu favor o valor médio ponderado do ágio: como índice de robustez do sistema apontam o fato de que esse valor se mantém relativamente próximo ao do cruzeiro.

Nos primeiros tempos, raramente alcançou 40 cruzeiros por dólar.

Não era verdadeira nem honesta a alegação quanto ao valor médio ponderado, porque não ia pesar no custo da produção nacional, portanto, no nível de vida do cidadão. Preponderava sempre o valor mais alto, e não o médio. O adquirente de matéria prima, ao fixar o preço do produto manufaturado, não o fazia, nem podia fazer, à base do ágio ponderado, e sim do real, que havia pago. Nem sequer poderia guiar-se pelo ágio médio que tivesse pago; teria de se cingir, no mínimo, ao valor mais alto do ágio.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.ª sabe que grande parte desses ágios foi empregada na cobertura dos déficits de muitas autarquias, entre as quais a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Perfeitamente.

O Sr. Pedro Ludovico — Também foi concedido empréstimo a São Paulo, na forma de bônus. Não é, mais, pois, como se diz, que ninguém sabe para onde foram os ágios.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Ex.ª tem toda a razão. Evidentemente, esse dinheiro não foi posto no bolso de ninguém nem furtado, contudo, o nobre colega sabe que a Constituição facultava empréstimos de cinco milhões de cruzeiros. Dentro desse preceito portanto legalmente, emprestou-se tal quantia ao Estado de São Paulo, só porque havia gerido mal suas finanças e era incapaz de fazer face à amortização dos juros limitados do seu débito.

Se os Estados e Territórios restantes não lançaram mão desse recurso, certo é, entretanto, que se estabeleceu precedente perigoso, qual o de se recorrer uma Unidade da Federação que encarrada sob o aspecto da incapacidade de gerir financeiramente seus negócios, justificaria a intervenção federal para o restabelecimento da sua economia.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.ª tem razão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — O Governo Federal emprestou, politicamente, cinco bilhões de cruzeiros, para resguardar títulos cotados a 60%, ou seja, deu dois bilhões de cruzeiros de mão beijada aos seus portadores.

Tem razão, pois, o nobre colega, Senador Fernandes Távora em estranhar o desaparecimento desse dinheiro. Por outro lado, os déficits da Central do Brasil não podem sem cobertos discretamente pelo Tesouro; não de se-lo por meio da verba votada pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, esses ágios não podiam ter tal aplicação sem que a respeito legislasse o Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente, hoje não deixo alisar-me, não só para não faltar o Senado, mas também porque

não posso depender esforço maior. Vou, apenas, dar a resposta aos idealizadores dos ágios e da média ponderada. Esta passou de Cr\$ 32,11, em abril do ano passado — estou citando os dados do Deputado Israel Pinheiro, insertos em publicação recente — para Cr\$ 126,00, em abril de 1956; houve, portanto, aumento de 300 por cento.

Não preciso dizer mais, para demonstrar a falência do sistema.

Poderia, Sr. Presidente, passar horas nesta tribuna, repetindo o que os jornais publicam, cotidianamente, sobre as escandalosas negociações à sombra da Lei de Licença Prévia. As críticas são tão abundantes que, me limito a ler recortes de três ou quatro jornais.

Hoje anuncia-se mais um escândalo da FIBAN. Quinze milhões de dólares foram desviados, para comércio clandestino, pelos que compraram café e o faturaram por menor preço. A burla só foi possível por causa do sistema de privilégio e pela impossibilidade que têm as autoridades superiores, o Presidente da República e os Ministros de controlarem efetivamente os imensos poderes que lhes são delegados pelo Congresso Nacional, em matéria de moeda e de câmbio.

Há mais; vejamos o aspecto triste dos produtos gavosos; um dos belos trabalhos da economia brasileira é a produção de sisal. Em poucos anos, passamos de importadores ou produtores nulos para produtores e exportadores em grande escala; no entanto é um produto gravoso. Por que? — Porque é produzido na base do custo de vida elevado mais de dez vezes e vendido ao dólar que apenas representa duas vezes menos na origem. Tanto é assim que lavradores, governadores de Estado, autoridades municipais, deputados e representantes de classes, pedem às majestades olímpicas — damas, de fato, do nosso trabalho, da nossa economia e da nossa vida — que lhes concedam a migalha de melhor categoria.

Sr. Presidente diante de tanta dificuldade é de admirar que ainda se desenvolva a produção agrícola, como nos surpreende haja quem acredite que mais vale trabalhar no campo, na produção de sisal, de café ou algodão do que dar um golpe na Rua 1.ª de Março.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não esqueça o nobre colega que o sisal é a indústria agrícola do Nordeste.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — É verdade. Estou citando apenas um fato, porque se trata de matéria para ocupar horas e horas a atenção do Sr. Senado. Aqui está o que nos diz um técnico a respeito das indústrias nacionais e estrangeiras que se estão instalando no país:

Quanto aos empresários que não dispõem de relações no exterior, estes acham prejudicial ter que comprar as suas máquinas, pedindo o dólar-leilão a Cr\$ 150,00, enquanto que os empreendedores estrangeiros através da instrução 113, conseguem o mesmo material na base de Cr\$ 85 por dólar.

Quer-se baratear a vida, e o que se vê?

Encontramos a resposta no seguinte comentário:

“O Governo vende o câmbio e exige o pagamento imediato do valor do ágio. O dinheiro é recolhido de pronto no Banco do Brasil, mas a mercadoria que se pretende importar só poderá ser vendida e recuperado o dinheiro aplicado muitos meses depois.

Enquanto isto, o importador paga juros sobre o dinheiro tomado aos bancos, corre uma sé-

rie de riscos e sofre uma série de aborrecimentos. O resultado é que as mercadorias estão cada vez mais caras".

Quero concluir, citando mais esse pequeno exemplo: uma das grandes fábricas de tecidos do Distrito Federal, que conquistou os mercados estrangeiros, proporcionando ao nosso país cerca de 150 milhões de dólares por ano, com a proibição da exportação, teve, como tantas outras, seus mercados perdidos. No entanto, com essa proibição, não deixaram de crescer os preços do mercado exterior. A firma deixou de importar equipamentos que proporcionariam diminuição do consumo de energia elétrica e barateamento do custo de produção ao dólar de vinte cruzeiros, perfazendo o total de seiscentos milhões de cruzeiros e foi obrigada a pagar de águia cinco milhões de cruzeiros. É possível, com tal política, haver baixa de preços? Poderá diminuir o custo da vida? Já agora com a perspectiva de aumento dos níveis de salário mínimo e novas sobrecargas de impostos aconselhados por alguns técnicos mal avisados ao eminente Sr. Presidente da República, como obter a contenção de preços? Seria absurdo ou loucura pensar-se em consegui-la.

Há dias, revelei, desta tribuna, o caso ocorrido com equipamentos cirúrgicos para o Instituto de Previdência e Aposentadoria dos Servidores do Estado. Material importado ao dólar de 25 cruzeiros, era vendido por três vezes mais, isto é, ao dólar de 75 cruzeiros!

Fato semelhante correu num campo em que a inteligência brasileira se desenvolve de maneira a desvanecer a vaidade nacional: a Medicina. Um dos hospitais da Prefeitura, onde se praticam operações de plástica com notável êxito, decidiu adquirir um dermatômetro elétrico. Traqui-se de aparelho para fazer o deslocamento da pele. Em vez de ser executado a mão e na navalha elétrica, de extrema precisão, permite obter, em camadas finas, com perfeição notável, o deslocamento — aumentando, consideravelmente, o êxito da operação.

Pois bem, Sr. Presidente, Senhores Senadores, no varêjo, em Nova Iorque, custa essa máquina 180 dólares. A 100 cruzeiros o dólar, para facilitar o cálculo, dá exatamente 18 mil cruzeiros. Os hospitais da Prefeitura e do Ipase adquiriram-no, na praça do Rio de Janeiro por 75 mil cruzeiros, ou seja, quatro vezes mais o preço pelo qual se vende em Nova Iorque, no varêjo, pagando pesados impostos.

O Sr. Fernandes Távora — Naturalmente, o Governo pensou tratar-se de objetos de luxo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, com esses exemplos desejo aviventar, alertar a atenção dos membros do Congresso Nacional, para que não revidem no erro que vimos cometendo há anos. Mantemos uma política de comércio exterior e cambial nociva, fictícia, longe da realidade, a sombra da qual têm medrado as más práticas especulativas e exemplos de corrupção que nos degradam e entristecem na hora presente.

Sr. Presidente, recordarei que, em 1930 a crise que se abatia sobre o país era infinitamente mais grave que a de hoje. Os nossos produtos estavam em baixa acelerada, mas o mundo inteiro se apresentava nas mesmas condições; não havia capacidade para comprar. Tão pobre e desgraçada era a crise de 1929, que vimos a Austrália e a Argentina queimarem trigo por falta de compradores, enquanto em outras partes do mundo morriam de fome milhares de pessoas.

O Brasil, de economia débil, sofria então, tremendo impacto, agravado

pela crise política e subsequente revolução.

Dois anos depois a seca devastava mais uma vez, de maneira trágica, o Nordeste e o Governo Federal era forçado a abrigar mais de um milhão de brasileiros. A revolução de São Paulo; todo este vasto cortejo; a intranquilidade mundial, os preços que não melhoravam; a guerra com seu séquito.

Como atravessamos este difícil período? Estabeleceu-se, por acaso, nesse lapso de tempo, a limitação da importação? — Não. Apenas um brande, inteligente e suave controle cambial. Escasseando as divisas, o Governo determinava-lhes o monopólio, pelo Banco do Brasil, mas o valor do monopólio era próximo da realidade, de modo que representava um valor real e não estimulava a especulação e a fraude. Por outro lado, em vez de tentar selecionar as mercadorias através da licença prévia, fazia-o pela negativa do câmbio. Quem dispusesse de recursos ou os obtivesse mediante empréstimos ou qualquer outra forma, podia importar, pagando os direitos e as tarifas alfandegárias.

Assim, Sr. Presidente, ao emprestarmos a guerra, como resultado da primeira década desta política inteligente, sábia e prudente, havíamos liquidado os dez bilhões de libras-ouro de atrasados comerciais que receberamos do governo anterior. Nos cofres do Banco do Brasil acumulavam-se, pela primeira vez, propriedade limpa do povo brasileiro, cinquenta toneladas de ouro puro, adquiridos com o produto de operações cambiais acertadamente seguidas. A conflagração já nos encontrou nessa posição de recuperação. Aproveitamo-la sem impor restrições ao nosso comércio, apenas orientando-o e estimulando-o para setores mais vitais e necessários, deixando que o espírito criador da iniciativa privada encontrasse os caminhos favoráveis à sua expansão.

Ao encerrarmos a revolução brasileira, a 29 de outubro de 1945, dispunha o Tesouro Nacional, entre ouro, dólares e divisas, de cerca de setecentos milhões de dólares, propriedade limpa tranqüila do nosso povo. Mais ainda: aos preços da época tínhamos cerca de seis bilhões de cruzeiros de café e algodão em poder do Estado, moeda e mercadorias convertíveis em ouro que, a qualquer momento, representavam lastro efetivo de circulação monetária. Executamos essa política e logramos esses resultados através apenas do monopólio cambial, concedendo ao comércio a liberdade de transacionar, desde que, por si só, obtivesse a moeda e os recursos necessários.

Durante três anos gozamos as vantagens dessa política; e, então, começou a derrocada. De um saldo que a imprevidência dos três primeiros anos da democracia brasileira fizera desaparecer totalmente, passamos a atrasados comerciais de duzentos milhões de dólares. Tentamos anulá-los através da Lei de Licença Prévia, mas eles hoje ascendem a um bilhão e quinhentos milhões de dólares, representando encargo financeiro impossível de atender dentro dos recursos e normas atuais.

Sr. Presidente, este o resultado de uma política desastrosa, errada, aquela de que se poderia dizer, parafraseando: — "por que um crime, um erro" — porque um erro que ameaça escravizar o povo brasileiro, esterilizar-lhe o trabalho, diminuir-lhe o estímulo, que faz desaparecer o espírito de iniciativa e o pioneirismo que nos legaram nossos antepassados ao construir esta Pátria; erro que nos torna escravos do Estado, como o são os soviéticos e os povos dos países da Cortina de Ferro, em vez de sermos homens livres, capazes de determinar o curso de nossa vida e o emprego do nosso trabalho.

Por hoje, Sr. Presidente, não desejo prender por mais tempo nem fatigar a atenção da Casa. Mas este meu clamor — e ousou dizê-lo pela repercussão que minhas pobres palavras têm encontrado desde o primeiro discurso aqui pronunciado — é o do povo brasileiro, que não mais se sujeita a tutelas e quer exercer a democracia através do direito e pelo amor à liberdade, de viver, dentro de liberdade consciente.

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito bem!

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Admitamos todos a intervenção do Estado como benéfica: mas há de ser dentro da forma essencial à democracia e da força organizadora do Estado conciliados com a força impulsora do indivíduo.

E só, Sr. Presidente. (Muito bem; muita bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, segundo orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente: Sempre que os olhos se deparam com a paisagem sertaneja nordestina a gente se comove. Sente a extensão daquele drama a que a sensibilidade humana não pode ser indiferente. A ausência da chuva não torna apenas triste o cenário. Não faz apenas com que tudo se apresente descolorido e monótono, ressequida a terra, sufocante o ar. Não sugere só a ideia da ausência de vida, nos galhos sevos que o vento não agita, ou nos rebanhos virados esqueléticos à beira de bebedouros que secaram, no meio de currais que se esvaíam, ou sob árvores que se desfolham. Mais, muito mais, a sensação da vida parada se apodera de nós ao contato da tragédia que envolve as populações humanas. Seu amor à terra parece sacrilégio de tanto por ele, serem castigadas. A ela se apegam, se agarram, se chumbam. Vivem para ela, abarcando a sensualmente com a vistas e sensualmente fecundando-a com o seu trabalho. Tudo para ela: os seus pensamentos, o seu trabalho, o seu total devotamento. A sua vida de desconforto, de renúncias, de sacrifícios. Ela o retribui com a beleza da paisagem tão acolhedora, tão cheia de sedução, nos bons tempos. Nos poucos, raros tempos, em que há chuva. Em que há vida. Dá-lhes a docura de adoráveis noites ou de amenos dias, a fartura, a tranqüilidade, a riqueza a esperança. Mas de repente lhes tira tudo. Fenece as culturas, exterminam-se rebanhos, vão-se esperanças, acaba-se até a vida. Seu trabalho já não é plantar ou criar. Apenas sobreviver. A terra é só secura. Poeira e pedra erigidas de gravetos. Semente nenhuma resistiria naquele solo árido, hostil, calcinado. Então a luta se volta para salvar os rebanhos. E o temoso esforço de levá-los aonde possam mitigar a sede. Aos aquedutos distantes, aos tanques, aos bebedouros que se cavam nos leitos areosos de rios que foram rios. E depois do tremendo esforço para conduzir rebanhos aos lugares em que há uma sombra d'água, muitas vezes salgada, aquele outro de trazer água às fazendas onde os rebanhos esperam pacientes, conformados. O duro esforço de trazer água já não para o gado condenado, mas para matar a própria sede. E aquela outra fase em que a única atividade é a procura de água. As longas caminhadas de léguas, homens, mulheres, crianças, de pote ao ombro como se se cumprissem uma maldição. Vi há poucas semanas, centenas de criaturas em redor de um minadouro no agreste alagoano, enchendo potes para levar a distância superior a duas léguas. Comportaria um estudo a vida daquela gente em torno do olho d'água em cujo redor permanecem dia e noite sucedendo-se.

Milhares de nordestinos têm a sua vida condicionada a isso. Eram ignorados. Descobriram-lhes a tragédia sociológica e romancistas. E gritaram para que se conhecessem os seus sofrimentos. Então lhes deram atenção os governos. Começou o estudo do grande problema que chegou à Constituição. Muito, muito já foi feito, Sr. Presidente. Seria injusto desconhecê-lo. Mas nem tudo foi considerado. Admitiu-se que o importante eram depósitos para água. E eles têm sido feitos às centenas. Amenizaram sofrimentos mas não resolveram problemas, os açúdes. Eles dependem das chuvas e elas às vezes se somem. Há regiões onde há meses até anos não corre água nas biqueiras das casas dos tenazes sertanejos. E açúdes construídos estão por aí virgens, secos, com o fundo da terra rachado, à espera do milagre da chuva. E quanto sofrimento, quanta atividade econômica paralizada. Em Alagoas por exemplo, que tem área relativamente grande, nesse Polígono que cada dia se estende alarmantemente, a geografia parece sugerir que se pense numa solução diferente e definitiva do São Francisco. E se se estenitiva. Nessa região seca começa a de uma distância que não ultrapassa no extremo cento e vinte quilômetros. Rios não perenos a cortam e se lançam naquele rio. O acentuado declive desses rios temporários é uma das razões, dizem os entendidos, de rapidamente se verem livres de suas águas. A experiência em outros cursos d'água tem mostrado que pequenas barragens sucessivas submersas têm evitado que forme. Não sei se já foi pelo D.N.O.C.S. considerado esse problema. Essas pequenas barragens em lugar das grandes que inundam e inutilizam terras. Mas, Senhor Presidente, a grande solução para Alagoas, do seu problema de seca, está no aproveitamento das águas do São Francisco. A caatinga começa a centímetros dos barrancos daquele rio. A visão do extraordinário Delmiro Gouveia mostrou que não era impossível criar oásis no sertão alagoano. Um filete d'água escapava da adutora de seu núcleo industrial criou uma admirável mancha verde em meio à secura ambiente.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Visitei essa região e fiquei maravilhado com esse oásis a que V. Ex.ª faz referência, decorrente do vasamento da adutora construída pelo industrial Delmiro Gouveia, homem de grande visão. Admirei a verdura das plantas, em contraste flagrante com o parícente das caatingas e do pólo agro-industrial, ali instalado graças à inspiração do então Ministro da Agricultura, Senador Apolônio Sales. Verifiquei como a terra é rica. Falta-lhe apenas água para que tudo produza, capaz, mesmo, de satisfazer a toda a Nação. E o testemunho que dou ao brilhante discurso que Vossa Excelência está pronunciando.

O Sr. Ruy Carneiro — Magnífico o depoimento do nobre Senador.

O Sr. Assis Chateaubriand — Vossa Excelência dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Conheci Paulo Afonso convidado por amigos meus. Sou homem tão velho, tenho tantos anos de idade, que imaginei os meus nobres colegas — conheci, lá, três jagunços de Antônio Conselheiro, de Canudos transformados, todos três — e aí está a minha esperança da regeneração um dia da Paraíba — em tecelões. Um deles havia, mesmo, estado na torre da Igreja, que lhe servia de seteira, lutando contra as tropas de Costa. Jamais pude imaginar fosse possível, a população daquela cidade, habituada ao bacamarte, como utensílio de trabalho, se o transformar aquela paisagem de ferocidade do homem em um distrito que só me fazia lembrar aquela terceira estrada da humanidade, a que se refere Augusto

Conte na *A Civilização Industrial*. Tive, até, oportunidade de escrever três artigos sobre pedra, cujo título, no *Diário de Pernambuco*, era *Uma resposta a Canudos*. Delmiro Gouvêa respondeu ao crime de Canudos, e Euclides da Cunha respondeu pela ação, por uma realização que tinha a uma coisa de harmoniosa. Creio que tenho sua última carta, em que agradece meus três artigos publicados no *Diário de Pernambuco* e ninguém poderá crer que esse homem quisesse analfabeto compreendesse e pregasse os princípios de conveniência de trabalho e de organização industrial que ali produziu. Além disso, sabe V. Ex.^a que os trabalhos do Dr. Mário Pinotti, sobre *Endemia Rural*, para defesa da nossa população, praticamente extinguiu a malária, tremendo flagelo da região do São Francisco. Hoje, praticamente, naquela região, não há malária. Eu, que sou um apaixonado pelo emprego da água como fator de redenção da nossa terra, não partilho dessa grande confiança do meu ilustre líder, em relação às terras do Nordeste. Pensei podemos promover, no Nordeste, com vantagem, uma civilização intermediária, talvez até mais pastoril que agrária, e, possivelmente industrial, desde que aproveitamos aquela série de quedas do Rio São Francisco e levemos, a torto e a direito, a corrente elétrica, a duzentos, trezentos, quatrocentos e quinhentos metros, para produzir atividade industrial aqui e acolá. Os nossos coetâneos, a meu ver, seus e meus, laboram num grande equívoco, que

é o de imaginar seja possível ao nordeste, principalmente o Polígono das Secas, apresentar um tipo de civilização humana com os níveis de enriquecimento que apresenta São Paulo e pode apresentar, até, o nosso Maranhão. O Maranhão e parte do Piauí são, a meu ver, as duas regiões que têm de absorver os excedentes das populações nordestinas. Não podemos de maneira nenhuma achar a solução para os problemas do Nordeste, sem examinarmos o Maranhão e o Piauí como as duas regiões para as quais devemos desviar os excedentes de população. Sabe V. Ex.^a quanto a natalidade é vultosa nos nossos dois Estados, desde os tempos de Valdez. Dir-se-ia que a aferência de nossas mulheres, nossas mães e avós, já haviam determinado, quando com os holandeses e, sobretudo, com os normandos, uma natalidade espantosa. Esta peculiaridade continua até nossos tempos, depois de trezentos anos. Divulgo um pouco do nobre Senador Filinto Müller e de V. Ex.^a que acreditam na plenitude de uma civilização agrária no Nordeste. As condições de São Paulo, Rio Grande, Paraná e parte de Mato Grosso e do Maranhão são muito superiores, como meio físico, que as de Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Podemos, no entanto, principalmente pelo exemplo espantoso dos judeus na Palestina, corrigir muitas e muitas de nossas deficiências. Veja V. Ex.^a o que dizia eu há pouco em relação à mamona. Salvemos do pavoroso complexo industrial; só pensamos em indústria. Se o seu Estado, como todo o Brasil, produzisse um pouco da matéria prima, conseguiríamos os automóveis, que estamos querendo fabricar aqui por 400 ou 500 mil cruzeiros, por 80 ou 100 mil cruzeiros. Bateria trocá-los por alguma coisa de peculiar que possuímos e nem os ingleses, franceses ou alemães têm a matéria prima tropical. Se Alagoas produzisse mamona e dendê em grande estilo, poderia vender de 40 a 50 milhões de dólares e ser mais rico do que com trinta indústrias artificiais que ali instalássemos. Devemos explorar o nosso Nordeste, com as peculiaridades do seu meio físico e partindo do ponto de vista de que a terra é pobre, mas o homem admirável. Po-

deríamos, então, realizar o casamento da energia, da força, do caráter, da tempera do homem com a terra, que é magnânima. Devemos, porém, tratar de produzir inamona e outras matérias primas, a fim de encontrar mercado. Pelos estudos que tenho realizado, a presença, por exemplo, da Indonésia, hoje, no mercado comprador, nasce do fato de possuir ela certas matérias primas, principalmente borracha, da qual, em 1951, exportou um bilhão e duzentos milhões de dólares. Poderemos redimir nossos homens, encaminhando-os para essa atividade, para qualquer coisa que represente o leito natural do esforço humano e não contraria a natureza. No mais, felicito V. Ex.^a pelo brilhante página que está produzindo e que estou ouvindo com grande satisfação.

O SR. RUI PALMEIRA — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Rui Palmeira possa concluir seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Assis Chateaubriand. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA — Agradeço ao nobre Senador Assis Chateaubriand e à Casa a gentileza que acabam de ter para comigo, permitindo-me que conclua minha despretensiosa oração.

Ouvindo o aparte do Senador Assis Chateaubriand e começo por declarar a S. Ex.^a que bem se vê ter o nobre colega se naturalizado maranhense...

O Sr. Sebastião Archer — Com muita honra, para o Maranhão.

O SR. RUI PALMEIRA — Daí sustentar a idéia favorável a uma migração intensiva das populações nordestinas...

O Sr. Assis Chateaubriand — Não! Refiro-me aos excedentes de população que depois imigrariam para o Amazonas.

O SR. RUI PALMEIRA — Imaginava que o nobre colega quisesse acrescentar seu grande eleitorado do Maranhão com os pobres alagoanos, paraibanos e pernambucanos, levados para aquela região do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — No Maranhão há inúmeros.

O SR. RUI PALMEIRA — Afirmando, entretanto, ao nobre Senador Assis Chateaubriand, homem realmente entendido nos mais sérios problemas nacionais, que, para nós, aquela terra, aquele chão, que parece amaldiçoado, mas que inspira tanto amor a sua gente, exige todo o devotamento. Reconhecemos que ali só falta mesmo a água, para que aquela terra se torne talvez a mais fértil do Brasil.

Sabemos — e escritores têm descrito — o que é o instante do re florescimento na terra sertaneja depois de uma chuva. Compreendemos que o cultivo ali praticado não é o mesmo de São Paulo e de outros Estados de zona semi-temperada ou temperada, mas a agricultura tropical, que tão grandes resultados tem apresentado em regiões semelhantes, as que desgraciadamente, não mereçam me-

lhores atenções dos governos no passado.

(Lendo):

Sr. Presidente, o caminho a ser seguido é, pois, o aproveitamento das águas sanfranciscanas. Dir-se-á que é obra ciclópica. Levar água para irrigar terras, alguns milhares de quilômetros que constituem a área seca de Alagoas. Não pretenderíamos obra de Fenício. Apenas o que é possível. O que é necessário para que milhares de alagoanos permaneçam nas suas terras. A energia de Paulo Afonso está ali ainda à procura de emprego como tantos nordestinos emigrados para o Sul. Que ela sirva inicialmente para levar água a cidades, vilas e povoados alagoanos. Seria a etapa inicial de um plano mais extenso que reclama estudo. Ao invés de se diluírem as verbas que nos cabem cada ano no D.N.O.C.S. uma parte delas será destinada ao estudo, ao projeto e à execução de obras de aproveitamento do São Francisco. Ele poderá ser examinado através da elevação para a Serra do Pão de Açúcar ou para a Serra da Piracema. E dali se derramar a água pelos municípios de Pão de Açúcar, Sant'Anna do Ipanema, Major Isidoro, Batalha, Palmeira dos Índios e Arapiraca, Delmiro, Piranhas, Água Branca, Mata-Grande e Traipu.

Muitos dos que se dedicam ao problema, entre eles o nobre Senador Freitas Cavalcante que aqui já tratou do assunto, sustentam ser ele o caminho a seguir-se. E com razão.

Teve o D.N.O.C.S. até há pouco a preocupação de não utilizar suas verbas no abastecimento de água da cidade. Essa orientação foi felizmente modificada por um projeto do ex-Deputado Osvaldo Trigueiro. Não se compreendia em verdade que se deixassem populações sofrendo sede quando havia recursos para atendê-las. E fazê-lo não seria resolver um problema apenas humano atendendo a interesses urbanos. Não. Seria também, e é, considerar os interesses econômicos da zona. Se tiverem abastecimento d'água as nossas cidades do interior e as suas vilas, milhares de camponeses se fixarão na sua terra. Mais fácil se tornará abastecer-se a menor distância. E, pois, uma solução eminentemente benéfica à economia da região começar a levar água às suas populações através das suas cidades e vilas. Já em 1933 illustre médico alagoano, o Dr. Mello Motta, em trabalho apresentado ao Primeiro Congresso Médico de Alagoas, sustentava: "Para o sertanejo o abastecimento d'água não seria apenas a pedra fundamental do maravilhoso edifício do saneamento rural, como viria assegurar-lhe garantia de vida, fixando-o ao seu torrão". E acrescentava: "É evidente, entretanto, que, quando a acudagem não chegue a produzir os resultados totais apregoados, pelo menos em parte resolve a questão, assegurando ao homem e aos animais de criação o direito de vida com água que lhes mitigará a sede. Quem poderá, pois, dizer que dentro daquele plano de combate às secas não está a construção de açudes para abastecimento d'água através de canalização conveniente, aos núcleos de população?"

Tivessem iniciado a realização dessa tarefa é já hoje seria outra a situação das populações sertanejas alagoanas. O abastecimento d'água às cidades era porém, desprezado. Como se o considerassem incompatível com os objetivos do D.N.O.C.S.

Os que conhecem o sertão alagoano sabem o que na zona Jacaré dos Homens, Batalha e Major Isidoro, está realizado pela tenacidade daquela gente. Ali se criou uma das mais adiantadas pecuárias leiteiras do Brasil. E um parque industrial de laticínios cresce apenas contido pela falta d'água. Uma organização cooperativa no primeiro desses lugares mantém moderna usina. No entanto, dois açudes ali construídos permanecem secos

porque nunca mais houve chuva. E as atividades industriais se reduzem ante a contingência de terem de transportar em cavalos água do São Francisco, distante vinte e quatro quilômetros da usina.

Graças às extensas plantações de palma que desenvolvem possuem um considerável rebanho de gado holandês. Sua iniciativa, seu esforço, têm merecidos os maiores louvores de técnicos oficiais. Mau grado as imensas dificuldades que enfrentam conseguiram criar uma economia resistente à seca. Sua produção leiteira é das mais satisfatórias do País, considerada a média individual. Colhem milhares de litros de leite entregues ao consumo local ou industrializado. Grande é a quantidade de queijo e manteiga com que suprem mercados próximos, no nosso e em outros Estados vizinhos.

O D.N.O.C.S. e a Comissão do Voto do São Francisco em cooperação poderão iniciar o exame do problema da irrigação e mesmo atacá-lo. Nêle está a única saída positiva para o drama do sertão alagoano. Fundar cooperativas ou sociedades de economia mista para uma vez realizados os estudos executarem as obras e explorá-las.

Levar água aos principais núcleos de população da zona sertaneja e irrigar suas terras é hoje a mais importante medida a ser tomada em favor da economia alagoana. Com ela preservaremos a sua agricultura. Com ela mataremos a sede de milhares de alagoanos. Com ela liquidaremos muitas doenças em seres humanos. E a grande doença de toda comunidade — a miséria, que não faz esmorecer o sertanejo, mas torna desgraçados a tantos brasileiros.

Sr. Presidente, estas palavras servem de justificação ao seguinte projeto, que ora encaminho à Mesa.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem! muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Val ser lido um requerimento do nobre Senador Prisco dos Santos.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 346, de 1956

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n. 19, de 1955, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1956. — Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido independe de apoio e é imediatamente votado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Resolução será incluído na ordem do dia da próxima sessão.

Pelo nobre Senador Rui Palmeira foi justificado da tribuna projeto de lei que se encontra sobre a mesa.

E' lido apoiado e despacho da Comissão de Constituição e Justiça, de Ação e Obras Públicas e de Finanças o seguinte.

Projeto de Lei do Senado N. 28, de 1956

Estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região seca de Alagoas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Durante vinte anos, contados da vigência desta Lei, 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias que no D.N.O.C.S. forem proporcionalmente destinadas a se-

rem empregadas no Estado de Alagoas serão obrigatoriamente utilizados no estudo, projeto e construção de obras de aproveitamento das águas do Rio São Francisco para fins de abastecimento às indústrias rurais, às cidades e outros núcleos de população dos Municípios situados no Polígono das Secas, bem como à irrigação na citada área do território alagoano.

Art. 2.º Ao ser elaborado o programa dos próximos quinquênios do "Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco" nele deverá ser incluída dotação para o fim referido no artigo primeiro, dotação nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) da constante do Orçamento vigente no DNOCS ao tempo da sua elaboração.

Art. 3.º Ficam o DNOCS e a Comissão do Vale do São Francisco autorizados a estabelecer, por meio de convênios, o modo de cumprir em colaboração o estabelecido nesta lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fundar uma Companhia Mista, por intermédio do DNOCS e da Comissão do Vale do São Francisco, para a exploração da distribuição de água destinada à irrigação e ao abastecimento de cidades e outros núcleos de população.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1956. — Rui Palmeira.

Justificação feita da tribuna.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956, que dispõe sobre o ensino de enfermagem (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento número 334, de 1956, do Sr. Senador Vivaldo Lima, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública e dependendo de pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 537, 538 e 539, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956, que dispõe sobre o ensino de enfermagem.

Relator: Sr. Benedito Valadares.

O projeto tem por fim prorrogar até 1961 o prazo de 7 anos do parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 775, de 1949.

Essa lei exige, para matrícula no curso de enfermagem, certificado de curso secundário; mas, transitória e, o parágrafo único do art. 5.º permitiu a matrícula também a quem apresentasse certificado de curso ginasial, comercial ou normal.

O projeto nada tem de inconstitucional e, quanto à sua conveniência, melhor dirá a Comissão especializada. Opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Benedito Valadares, Relator. — Gilberto Marinho. — Gaspar Velloso. — Daniel Krieger. — Atílio Viçacqua. — Argemiro Figueiredo. — Auro de Moura Andrade. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães.

N.º 538, de 1956

Da Comissão de Saúde Pública — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956.

Relator: Sr. Pedro Ludovico.

A Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, exige para a matrícula no Curso de Enfermagem o certificado de conclusão do Curso Secundário, admitido porém, que, até o fim de 1956 se permitisse a matrícula aos candidatos que apresentassem prova de terem concluído o Curso Ginasial Comercial ou Normal.

O Projeto de Lei do Senado número 8, de 1956, determina que se prorogue este prazo até o ano de 1961.

Estou de pleno acordo que se aprove o projeto em exame, pois o Brasil ainda tem deficiência de enfermeiras, não se devendo dificultar por enquanto, o ingresso nesse curso.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1956. — Sylvio Curvo, Presidente. — Pedro Ludovico, Relator. — Mendonça Clark. — Saulo Ramos.

N.º 539, de 1956

Da Comissão de Educação e Cultura — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956.

Relator: Sr. Ezequias da Rocha.

O objetivo do presente projeto, apresentado pelo nobre Senador Vivaldo Lima, é o de prorrogar até 1961, inclusive, o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5.º da Lei número 775, de 6 de agosto de 1949, que dispõe o ensino da enfermagem, e pelo qual deverá terminar em 1957, para o fim de matrícula no curso de enfermagem no país.

Pelo projeto em exame será permitido à candidata que desejar matricular-se no curso de enfermagem, apresentar até 6 de agosto de 1961, apenas, ou o certificado de conclusão do curso ginasial, ou o certificado do curso básico da Escola Técnica de Contabilidade, ou o certificado de curso normal do 1.º ciclo.

Tal providência é das mais imperiosas, visto que, se faz necessário um período mais dilatado para uma melhor adaptação das candidatas aos diversos cursos de enfermagem.

Tal necessidade, foi, aliás, reconhecida pela própria Diretoria do Ensino Superior, que vê no prazo estipulado pela Lei 775, um obstáculo à maior difusão dos cursos de enfermagem no território nacional.

A Comissão de Educação e Cultura é também favorável ao adiantamento do período de ingresso nas escolas de enfermagem até o ano de 1961, com a exigência de conclusão somente do 1.º ciclo de ensino, médio, achando, conveniente, todavia, que se deva dar uma nova redação ao artigo único do Projeto com o intuito de tornar mais explícita a duração da nova prorrogação nele estabelecida.

Emenda Substitutiva

Substitua-se a redação do artigo único do Projeto pela seguinte:

"Artigo único Fica o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 775 de 6 de agosto de 1949, prorrogado até a mesma data do ano de 1961."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1956. — Juracy Maranhão, Presidente. — Ezequias da Rocha, Relator. — Novais Filho. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa). Encerrada.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

E' aprovado o seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do artigo único do Projeto pela seguinte:

"Artigo único. Fica o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, prorrogado até a mesma data do ano de 1961."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 8, de 1956

Dispõe sobre o ensino da enfermagem.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, prorrogado até o ano de 1961, inclusive.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 36, de 1956, que altera a Lei n.º 1.975, de 4 de setembro de 1953, que modifica os quadros do pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Piauí, Paraíba e Pernambuco (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 525, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 525, de 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 36, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 525, DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1956, que altera a Lei n.º 1.975, de 4 de setembro de 1953 e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação: "Art. 1.º As funções gratificadas referentes ao Grupo C-1 da Lei n.º

mero 1.975, de 4 de setembro de 1953 e bem assim as da tabela que acompanha a Lei n.º 2.684, de 16 de dezembro de 1955, passam a ser as seguintes:

N.º de cargos — Cargos — Símbolo
4 — Chefe de Seção — FG-6
1 — Secretário do Presidente — FG-5
1 — Secretário do Procurador Regional — FG-5"

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 2-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação: "Art. 2.º A diferença de gratificação constante do artigo anterior, será vigência, para os Quadros de Pessoal que se referem, a partir da data da publicação das leis citadas".

O SR. PRESIDENTE:

Designo o Sr. Senador Caiado de Castro para acompanhar naquela Casa, o estudo das emendas do Senado.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 68, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Companhia e a Sociedade Técnica Construtora Ltda. (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 526, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 526, de 1956

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 68, de 1954.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 68 de 1954, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 19 de junho de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 326, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 86, de 1954, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Companhia e a Sociedade Técnica Construtora Limitada.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77 § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 8 de dezembro de 1953, denegou registro ao contrato celebra-

do a 5 de outubro do mesmo ano, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, Estado de Minas Gerais, e a Sociedade Técnica Construtora Limitada para a construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Passa Quatro, no mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1955, originário da Mensagem n.º 48-55, do Senhor Presidente da República, que aprova o Protocolo para limitar o cultivo, a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio, assinado em Nova York a 23 de junho de 1953 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer, n.º 527, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 527, de 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 36, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1956, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 527, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 36, de 1956, que aprova o Protocolo para limitar o cultivo, a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovado o Protocolo assinado em Nova York a 23 de junho de 1953, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre o ópio, visando a limitar o cultivo, a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 para construção de um prédio destinado às instalações da sede da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos e respectiva Agência em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo pareceres favoráveis (ns. 491 a 493, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 238, de 1955

(N.º 4.260-B, de 1954, na Câmara dos Deputados).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para as instalações de sede da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos e respectiva Agência em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para construção de um prédio destinado às instalações da sede da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos e respectiva agência em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Comissão de Salário Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado, tendo pareceres favoráveis, sob número 489 e 490, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 3, de 1956

(N.º 38-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Comissão de Salário Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas de 18 de fevereiro de 1955 que recusou registro ao termo de contrato celebrado, em 30 de março de 1954, entre a Comissão do Salário Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado, para a locação de cinco salas no 1.º andar do Edifício Machado, situado à rua São Vicente, sob os ns. 4, 5, 7, 8, e 9, na capital do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Francisca Ruy Barbosa Airosa, viúva de Raul Antônio Airosa e filha do Conselheiro Ruy Barbosa, tendo pareceres (ns. 485 e 486, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favoráveis; e de Finanças, favorável com emenda, que oferece, de n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

Emenda n.º 1-C

Acrescente-se, onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento relativo ao exercício de 1955, da pensão concedida pela presente lei.

E' o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 75, de 1956

(N.º 268-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Francisca Ruy Barbosa Airosa, viúva de Raul Antônio Airosa, e filha do Conselheiro Ruy Barbosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a Francisca Ruy Barbosa Airosa, viúva de Raul Antônio Airosa, filha do Conselheiro Ruy Barbosa, a partir de 1 de janeiro de 1955, a qual será paga enquanto viver a pensionista.

Art. 2.º O pagamento da pensão de que trata o art. 1.º desta lei correrá a conta da dotação orçamentária da Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955 (Lei Eleitoral), incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 91 letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 334, de 1956, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 21 do mês em curso, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer n. 540, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

O Projeto de Lei n.º 36, de 1955, é da autoria do nobre Senador Villasboas e modifica a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955.

Sugere o ilustre Senador que o artigo 70 da Lei n.º 2.550 passe a ter a seguinte redação:

“Os atuais títulos eleitorais e os expedidos até 31 de dezembro de 1955 perderão sua validade a partir de 31 de julho de 1956, sendo substituídos por folhas individuais de votação, segundo o disposto nos arts. 68 e 69 desta lei.

O preceito legal, cuja modificação é visada pelo Projeto, está concebido nestes termos:

“Os atuais títulos eleitorais e os expedidos até 31 de dezembro de 1955 perderão a sua validade a partir de 1 de julho de 1956, sendo substituídos para folhas individuais de votação, segundo o disposto nos arts. 68 e 69 desta Lei, facultado, porém, ao requerente instruir o pedido com o título atual, em substituição aos documentos referidos no § 1.º do art. 33 do Código Eleitoral”.

A proposição modificativa vem originalmente justificada. E, como se vê, ela visa suprimir a faculdade que a Lei n.º 2.250 concede ao eleitor de fazer a prova da idade e da nacionalidade através dos atuais títulos eleitorais.

A supressão dessa faculdade constitui na verdade, uma providência que se impõe.

Ninguém ignora que a Lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1955 elaborou-se às pressas e visa, sobretudo, estabelecer medidas contra a fraude eleitoral desencadeada em todo o País. Daí a providência, por ela própria tomada “inquinando de invalidez” os títulos eleitorais atuais e os expedidos até 31 de dezembro de 1955.

Nesse ponto e até aí a Lei n.º 2.250 está dentro do espírito que a animou, ou seja, o de colir a fraude e restabelecer a verdade dos prêmios eleitorais.

Ela, porém, destruiu-se a si mesma e tornou-se contraditória e agressiva aos seus próprios fins quando, depois de considerar “inválidos” os títulos eleitorais, restabeleceu-lhes a validade, no mesmo texto, admitindo-os como documento hábil para a prova da idade e da naturalidade.

Excluídas as fraudes verificadas no processo das eleições, todas as demais residem no processo de habilitação do eleitor. O título é, então, a cobertura legal, ou melhor, o amparo assegurado pela lei à fraude praticada.

Anular toda inscrição eleitoral do Brasil, sob o fundamento de que ela está contaminada de fraude, e dar aos títulos eleitorais vigentes que são a corporificação da raude, o prestígio de valer “como prova cabal” de idade e nacionalidade, no processo das novas inscrições, é, “data venia”, providenciar contra o bom senso e contaminar, na origem, dos mesmos vícios, a inscrição eleitoral que se vai inaugurar.

Isso posto, consideramos o Projeto de Lei n.º 36, de 1955, além de constitucional, necessário à ordem e a seriedade das eleições no Brasil.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gilberto Marinho, pela constitucionalidade. — Benedito Valadarez, pela constitucionalidade, contra a conveniência. — Auro Moura Andrade, favorável quanto à constitucionalidade; contrário quanto à conveniência. — Atílio Viacava, com restrições. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães. — Gaspar Velloso, apenas pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, lido pelo Sr. 1.º Secretário, considera constitucional, unanimemente, o Projeto.

Apreciada a conveniência da matéria houve empate na votação. Cabe, portanto, ao Sr. Presidente da qual Comissão desempatar.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi unânime quanto à constitucionalidade do Projeto; quanto à conveniência, no entanto, houve divergência.

Como Presidente daquela Comissão desempenho a votação manifestando-me a favor do ponto de vista do relator, Senador Argemiro de Figueiredo, sou portanto, pela constitucionalidade e pela conveniência da proposição. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

O SR. FILINTO MULLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não combaterei o projeto de autoria do nobre Senador João Villasboas; não o faria ausente S. Ex.^a do plenário.

Aproveito, no entanto, o ensejo da discussão da matéria para uma declaração, em nome do meu partido desfazendo acusações injustas ao Partido Social Democrático.

Sr. Presidente, nomeou o P. S. D., no começo deste ano, uma Comissão mista de Deputados, Senadores e outros elementos pessedistas. Assistida pelo ex-Senador Dário Cardoso, especialista em assuntos eleitorais, tem ela a incumbência expressa de estudar as sugestões que lhe forem encaminhadas no sentido de organizar um ante-projeto de Código Eleitoral e ante projeto de Código Partidário.

A Comissão — da qual tenho a honra de ser o Presidente — tem se reunido inúmeras vezes e procurado coligir elementos, inclusive de países estrangeiros, que lhe possibilitem a bem desempenhar-se de sua missão.

Sobre o assunto já troquei idéias, no Senado, com o eminente líder da Minoria, Senador João Villasboas. Manifestei a S. Ex.^a o desejo de, posteriormente, consubstanciados possos estudos num Código Eleitoral estabelecermos, extraformalmente, uma comissão de Senadores de todos os Partidos, para estudar a matéria e organizar o ante projeto definitivo a ser apresentado nesta Casa do Parlamento.

Sr. Presidente, ao procedermos ao exame da matéria, verificamos que, pela Lei n.º 2.550, os títulos eleitorais vigentes perderão sua validade, a partir de trinta do corrente mês. Nestas condições de 1.º de julho em diante praticamente não existirá no Brasil um corpo eleitoral.

A Constituição estabelece que o nosso regime democrático se baseia, principalmente, na pluralidade dos Partidos; consequentemente seus eleitorados não teremos Partidos a partir de 1.º de julho. Não teremos refito, eleitorado algum, se a vigência dos títulos eleitorais caducar a 30 de junho corrente.

O Superior Tribunal Eleitoral, prestando a hipótese, reuniu-se e deliberou que, para as eleições complementares e suplementares que se realizarem até 31 de dezembro do corrente ano, serão válidos os atuais títulos eleitorais.

Entendemos acertado no seio do nosso Partido, elaborar projeto de lei para substituir propositão semelhante, apresentada na outra Casa do Congresso pelo Deputado Clodomir Millet, do Maranhão, e também servir de substituto ao projeto no mesmo sentido organizado pelo nobre Deputado Prado Kelly, com o objetivo de obter válidos os atuais títulos eleitorais exclusivamente para efeito de votação, até 30 de junho do ano próximo vindouro, estabelecendo para os que não se alistaram até aquela data, pesadas sanções, a serem postas em execução a partir de 1.º de julho de 1957.

Desta forma, as eleições municipais que se deverão realizar-se em vários Estados, ou em quase todos, até junho do ano próximo, obedecerão ao sistema anterior da Lei número 2.550, com os títulos anteriores e com o sistema de folha de votação.

A partir de 1.º de julho, o cidadão que não houverse cumprido o dever de alistar-se, estará sujeito a uma série de sanções tendente a forçá-lo à prática do alistamento. Essa orientação do Partido Social Democrático, transformada no projeto

apresentado na Câmara dos Deputados pelo nobre Deputado Martins Rodrigues, representante do Ceará.

O Sr. Fernando Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — As votações seriam feitas apenas com títulos antigos ou somente os renovados tomariam parte?

O SR. FILINTO MULLER — É pertinente a dúvida levantada pelo nobre Senador Fernandes Távora. No exame da matéria, na nossa Comissão, chegamos à conclusão de que os títulos, pelo novo alistamento, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 2.550, podem impossibilitar a votação nas eleições municipais que se realizarem, não com o sistema de folha de votação, como a lei estabeleceu, mas pelo processo anterior. Os títulos novos substituirão os antigos.

O Sr. Fernandes Távora — Os novos seriam rebaixados.

O SR. FILINTO MULLER — Não seriam rebaixados. Os novos identificaram o eleitor pelas provas que apresentam, mais a fotografia deles constante. Esses eleitores votariam sob o sistema de lista atualmente em vigor, e não com a folha de votação sobre a mesa.

Seria a maneira de harmonizar o antigo alistamento, que desejamos ver substituído com o novo.

Quero, Sr. Presidente, neste ensejo, fazer declaração categórica e formal: o Partido Social Democrático está interessado — como espero estejam todos os outros partidos nacionais — na renovação do alistamento, na sua depuração e na exclusão de possíveis analfabetos e pessoas mortas, que até agora, ainda não foram excluídos. Há, também, a possibilidade da existência de estrangeiros no atual alistamento, em virtude de ter sido feito *ex-officio*.

Estamos interessados em que o corpo eleitoral brasileiro seja legítimo, composto de eleitores capazes de escolher seus mandatários.

Sr. Presidente, de acordo com a estatística a que fez referência eminente Ministro do Supremo Tribunal Eleitoral, em momento oportuno, a fraude no alistamento é mínima, não tendo qualquer influência no resultado do pleito. Mesmo assim, queremos que ela desapareça.

Este o pensamento do meu Partido.

Ainda hoje, no *Correio da Manhã*, o ilustre comentarista All Right fez referência à questão do alistamento, acusando, injustamente o Partido Social Democrático.

Aproveito a oportunidade deste debate para prestar esclarecimentos ao Senado sobre o projeto de lei apresentado à Câmara pelo ilustre Deputado Martins Rodrigues.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Excelência permite um aparte? (Assentimento do orador). Já me dirigi, pessoalmente, ao ilustre jornalista All Right, fazendo-lhe ver que, na sua apreciação, foi injusto para conosco.

O Sr. Fernandes Távora — Acho que o P.S.D. não está pagando ino-

O SR. FILINTO MULLER — O Partido Social Democrático é poderoso e não necessita de fraudes para vencer, entretanto, sobre ele são lançadas culpas que a outros partidos cabem.

Queremos deixar bem claro nosso pensamento.

Vamos colaborar com todos os Partidos, para que o eleitorado brasileiro seja depurado de todas as miasmas acasos existentes, mas que não correm de forma alguma, por conta do P.S.D. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto. (Pausa)

Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto. Nos termos do Regimento, a votação será feita artigo por artigo.

O SR. GASPAR VELOSO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.^a declara que vai colocar o projeto em votação, artigo por artigo. Parece-me, entretanto, que a proposição só tem um artigo.

O SR. PRESIDENTE — O projeto compõe-se de dois artigos, nobre Senador.

O SR. GASPAR VELOSO — Muito obrigado pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 1.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa)

É aprovado o seguinte

Art. 1.º O artigo 70 da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955 passará a ter a seguinte redação:

“Os atuais títulos eleitorais e os expedidos até 31 de dezembro de 1955 perderão sua validade a partir de 31 de julho de 1956, sendo substituídos por folhas individuais de votação, segundo o disposto nos arts. 68 e 69 desta lei.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 2.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

É aprovado o seguinte

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará à Ordem do Dia, para segunda discussão, depois do interstício regimental.

Esgotada a matéria constante do evulso, passa-se à apreciação do Requerimento n.º 345, de 1956, de autoria do nobre Senador Filinto Müller, lido na hora do expediente.

Em votação.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que o aprovam. (Pausa)

Está aprovado.

Nos termos do Regimento, a matéria entrará, imediatamente, em discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1956, que prorroga, até 31 de dezembro de 1956, o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 345, de 1956, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão), tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 541, 542 e 543, de 1956

N.º 541, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1956, que prorroga, até 31 de dezembro de 1956, o regime de licença para o

intercâmbio comercial com o exterior.

Relator: Sr. Eurival Fontes

A Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, que criou a Carteira de Comércio Exterior (CACEX), em substituição à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A. (CEXIM), subordinou o intercâmbio comercial com o exterior ao regime de licença por ela disciplinado, até 31 de janeiro de 1955.

Com ligeiras modificações, esse regime foi prorrogado até 30 de junho corrente pela Lei n.º 2.419, de 29 de janeiro de 1955.

O presente em exame, originário do Poder Executivo, dilata o citado prazo até 31 de dezembro de 1957, sem introduzir qualquer alteração no regime de licença em vigor.

O art. 2.º determina que a medida entrará em vigor na data de sua publicação, “inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, revogado, para esse efeito, o disposto no parágrafo 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942”.

Trata-se de norma salutar que, derogando o princípio da Lei de Introdução ao Código Civil, quanto à vigência das leis, evitará o interregno que fatalmente ocorria, sem o controle oficial sobre as importações, as exportações e o câmbio. Note-se que o artigo 5.º é reprodução dos artigos 16 e 5.º, respectivamente, das Leis ns. 2.145 e 2.410, ambas sancionadas às vésperas da expiração dos prazos de vigência do regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior.

A Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente ao projeto, sob o aspecto constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Daniel Krieger. — Ruy Carneiro. — Gaspar Veloso. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Argemiro Figueiredo.

N.º 542 — de 1956

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1956.

Relator — Sr. Júlio Leite.

Os saldos de nossa balança comercial, acumulados durante os anos de 1941 a 1946, não sofreram o controle necessário, quando os mercados de outros países passaram a atender os pedidos de importação feitos pela indústria e comércio do Brasil. Inverteu-se, então, o quadro do comércio exterior brasileiro, em 1947, quando as importações excederam as exportações em Cr\$ 1.608.878.00. Por outro lado, o fato de termos exportado cerca de 50 % de nossos produtos para países de “moedas fracas” e efetuado aproximadamente 80 % de compras, nos países de “moeda forte” agravou a posição do comércio exterior do Brasil, pois grande parte dos saldos obtidos nos primeiros não puderam ser convertidos em dólares, resultando, assim, uma dívida de quase 6 bilhões de cruzeiros em favor dos Estados Unidos e outros países de “moeda forte”.

Com o objetivo de restabelecer o equilíbrio da balança comercial, preservando as disponibilidades no exterior para a aquisição dos bens essenciais à economia nacional, a Lei número 262, de 23 de fevereiro de 1948, subordinou ao regime de licença prévia, o intercâmbio comercial com o exterior, como medida de emergência, a partir de maio daquele ano até 30 de junho de 1949. Esse prazo foi sucessivamente prorrogado: — até 30 de setembro de 1949, pela Lei número 752, de 30 de junho de 1949; — até 30 de setembro de 1951, pela Lei número 842, de 4 de outubro de 1949; — até 30 de setembro de 1953, pela Lei número 1.389, de 28 de junho de 1953; e, si-

almente, até 28 de dezembro de 1953. Durante o regime de licença prévia pela Lei número 1.991, de 26 de setembro de 1953, a balança comercial brasileira apresentou os seguintes resultados:

COMÉRCIO EXTERIOR

A n o s	VALOR — Cr\$ 1.000		
	Exportação	Importação	Saldo
1 9 4 8	21.696.874	20.984.880	+ 711.994
1 9 4 9	20.153.084	20.648.081	— 494.997
1 9 5 0	24.913.487	20.313.429	+ 4.600.058
1 9 5 1	33.514.265	37.198.345	— 4.684.080
1 9 5 2	26.064.993	37.178.622	— 11.113.629
1 9 5 3	32.047.276	25.152.079	+ 6.895.197

Os resultados negativos verificados, em 1951 e 1952, decorreram da política de liberação de importações essenciais, para prevenir os efeitos da guerra na Coreia e do programa de mobilização industrial dos Estados Unidos, bem assim do retraimento e queda dos preços de nossas importações no mercado internacional, quer devido à elevação dos custos internos decorrente da situação inflacionária, quer devido à declaração de sobrepreço nas faturas de importação e de preço reduzido nas de exportação.

O fracasso evidente do sistema de licença prévia levou o Poder Executivo a tomar medidas drásticas, adotando uma seleção mais rigorosa das importações, considerando a sua essencialidade e seus efeitos sobre o balanço comercial nos futuros exercícios. Mas somente no fim de 1956 foi realmente obtido um processo capaz de atender aos objetivos visados, através da Instrução n.º 70, de 9 de outubro de 1953, da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Esse sistema abandonou a licença prévia, sem cobertura cambial, para as importações, passando estas a depender das divisas adquiridas em preços públicos realizados pelas Bolsas de Valores.

A Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, aprovou as normas da Instrução n.º 70, criou a Carteira de Comércio — (CACEX) — em substituição à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. e subordinou ao regime de licença o intercâmbio comercial com o exterior, até 31 de janeiro de 1955.

A Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955, prorrogou o citado prazo até 30 de junho de 1956, introduzindo a seguinte principal alteração no sistema de licença em vigor:

“Art. 2.º. Se o Poder Executivo considerar conveniente suprimir, no todo ou em parte, o público pregão para as promessas de vendas de câmbio e consequente obtenção das licenças de importação, determinando que algumas ou todas as importações se liquidem pelo mercado de taxa livre, as sobretaxas de câmbio obtidas mediante ágios passarão a equivaler às seguintes percentagens da média dos ágios realizados nos leilões dos últimos 3 — (três) — meses:

1.ª Categoria	35 %
2.ª Categoria	50 %
3.ª Categoria	65 %
4.ª Categoria	75 %
5.ª Categoria	100 %

§ 1.º As licenças de importação serão concedidas a todos os que a requererem, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das sobretaxas correspondentes às respectivas categorias.

O restante será pago como condição do despacho alfandegário, diretamente ao Banco do Brasil ou na própria Alfândega, concomitantemente com os direitos de importação, conforme o determina a SUMOC.

§ 2.º A parte da sobretaxa paga à Alfândega não será considerada receita alfandegária para qualquer fim.”

Essa autorização, entretanto até hoje não foi utilizada, continuando em prática o sistema de público pregão para as promessas de venda de câmbio.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, prorroga até 31 de dezembro de 1956 o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos estabelecidos na Lei n.º 2.145, alterada pela de número 2.410, citadas.

Justificando a medida, esclarece o Sr. Ministro da Fazenda, na exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da República:

“O Governo não considera de imediata necessidade a adoção de modificações no regime em vigor, consoante pronunciamento de V. Ex.ª à imprensa do país, dispensando acolhida ao ponto de vista deste Ministério. Assim, julguei oportuno elaborar o incluso projeto de lei destinado a prorrogar até 31 de dezembro de 1957 o período do atual sistema, a fim de que Vossa Excelência se assim considerar acertado, o envie ao Congresso, através de mensagem, também anexa, para a sua conversão em lei, ainda em tempo de não sofrer a matéria solução de continuidade.”

O projeto em exame, aprovado pela Câmara nos termos do substitutivo da sua Comissão de Economia, flui a prorrogação sugerida pelo Executivo até 31 de dezembro do corrente ano. A referida Comissão — declarou em seu parecer que, considerando a necessidade de introduzir, na legislação que regula o regime de licença modificações aconselhadas pela prática, se reserva para oferecer ao plenário no menor prazo possível projeto de modificação do sistema em vigor.

O assunto, de fato, é de maior relevância, exigindo acautelado estudo e profunda reflexão não permitidos nesta oportunidade, uma vez que o prazo

que se pretende prorrogar termina no fim do corrente mês.

Convém, entretanto, salientar que os resultados do comércio exterior, sob o regime atual, têm sido discutíveis, inclusive no que tange aos recursos em cruzeiros proporcionados

pelos ágios, cuja aplicação tem fugido inteiramente à fiscalização do Congresso

Nos dois últimos anos, foi a seguinte a posição de nossa balança comercial:

ANOS	Valor em Cr\$ 1.000.000		
	Exportação	Importação	Saldo
1954	28.678	30.743	— 2.067
1955	26.131	24.585	+ 1.546

A esses dados podemos acrescentar que, em moedas conversíveis, os resultados negativos foram da ordem de 4.587 e 5.204 milhões de cruzeiros, respectivamente, em 1954 e 1955, embora o valor das exportações tenha superado o das importações, em 2.523 e 6.740 milhões de cruzeiros, nas áreas de moedas inconvertíveis.

Quanto aos ágios resultantes de licitação em Bolsa, recolhidos, no Banco do Brasil, à conta de “Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura”, apresentavam em saldo de 11.265,5 milhões de cruzeiros, de acordo com o seguinte quadro constante do último relatório do Banco do Brasil S. A.:

Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional
Posição em 31-12-1955

ESPECIFICAÇÃO	Importância cr\$	Importância cr\$
<i>Receita</i>		
Ágios recolhidos		74.043,20
<i>Outras Receitas</i>		
Juros abonados pelo Banco do Brasil		
Total da Receita		274,90
		74.318,10
<i>Despesas</i>		
a) Não recuperáveis		
Bonificações pagas	45.622,80	
Fundo para eventuais diferenças de câmbios	5.180,00	
Reajuste de operações por transferência de mercados	2.411,80	
Despesas com a execução do serviço (portes, etc.)	3,90	53.213,50
<i>Recuperáveis</i>		
Financiamentos vinculados ao reconhecimento de ágios	9.281,10	
Compra e venda de produtos exportáveis	18,80	
Devedoras por títulos em pagamentos de ágios	507,40	
Devedores por adiantamento pagamento de ágios	31,80	9.834,19
Total da Despesa		63.052,60
Saldo		11.265,50

De qualquer maneira, não se pode negar que o sistema de controle do comércio exterior, através da licitação pública de divisas, é, entre os sistemas já postos em prática no país no período de crise econômica e financeira que atravessa, aquele que menor oposição psicológica tem despertado entre os comerciantes e industriais, importadores e exportadores. Se contra o regime atual se alega que eleva o custo da moeda estrangeira, aumentando a pressão inflacionista, e estimula as exportações apenas transitórias, não é menor verdade que ele faz desaparecer o favoritismo da licença prévia e oferece soluções que possibilitam aumentar e diversificar as exportações.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1956.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1956. — *Júlio Leite, Presidente.* — *Sá Tinoco, Relator.* — *Sebastião Archer.* — *Fernandes Távora.* — *Ovídio Teixeira.*

N.º 543, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1956.

Relator: Sr. Moura Vieira.

O presente projeto prorroga, até 31 de dezembro de 1956, a vigência do regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos estabelecidos na Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterada pela Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955.

A prorrogação em apêço foi proposta pelo Poder Executivo até 31 de dezembro de 1957, mas a Câmara aprovou somente até o fim do corrente ano, nos termos do substitutivo de sua Comissão de Economia, apresentado sob o fundamento de que, no menor prazo possível, apresentará ao plenário daquela Casa projeto de modificação do regime de licença em vigor.

O que caracteriza esse sistema é o controle financeiro exercido através da licitação de divisas para as importações, classificadas, por sua vez, em cinco categorias, segundo o critério de essencialidade. A licença de importação é, portanto, decorrência da aquisição prévia das cambiais para as mercadorias correspondentes, nos limites estabelecidos pelos órgãos governamentais. Tal mecanismo é incontestavelmente superior ao anterior, de licença prévia, pois permite uma ampla fiscalização pública, afastando a possibilidade de favoritismo.

Sua aplicação, entretanto, tem suscitado controvérsias, mas a tendência geral é pela sua manutenção, com as modificações aconselhadas pela prática.

Dentre os pontos que mais têm provocado debates, destaca-se a questão dos ágio obtidos nos leilões públicos de promessa de câmbio, seja no que tange aos seus efeitos sobre o custo de vida, seja quanto a sua conciliação como fonte de receita e consequente controle legislativo.

Esses e outros aspectos da questão, de grande interesse para a vida econômico-financeira do país, não podem ser analisados nesta oportunidade, quando se examina a prorrogação de um regime de emergência que, segundo a opinião do Poder Executivo, deve prevalecer até que se ultimem os estudos a respeito, com base nas observações colhidas na experiência de um período mais dilatado.

Esperamos que, no prazo concedido pelo projeto, sejam ultimados os estudos que servirão de base à lei definitiva que regula o intercâmbio comercial do Brasil com o exterior.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente à prorrogação solicitada pelo Poder Executivo, nos termos do projeto aprovado pela Câmara.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1956. — *Lima Guimarães, Presidente.*

— *Mourão Vieira, Relator.* — *Júlio Leite.* — *Fausto Cabral.* — *Novaes Filho.* — *Daniel Krieger.* — *Othon Mäder.* — *Gaspar Velloso.* — *Primio Beck.* — *Domingos Vellasco.* — *Ary Vianna.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, já na Câmara dos Deputados e nesta Casa, as correntes partidárias se associaram para aprovação do projeto de lei que se discute neste momento. Parecerá talvez, impertinência debater assunto que está decidido Sr. Presidente, não posso me conformar com essa atitude passiva. Sou dos que pensam que ainda que reste um convicto, de estar certo há de combater até o fim o projeto. Ou a verdade me será demonstrada diferente daquela que vejo, ou lutarei pelo que julgo ser a verdade. Evoco, neste momento, a sentença de um dos heróis que iluminaram os ensinamentos de minha vida de soldado: — "Não é preciso esperar para empreender, nem é preciso o sucesso para perseverar". Vejam os nobres Senadores a que situação está reduzido o Congresso Nacional.

Qual a função principal dos Parlamentares? — O controle das despesas públicas, dos dinheiros do país.

Inicialmente, os barões ingleses, ao arrancarem a Carta de João Sem Terra, impõem que o Príncipe não os possa tributar nem exigir fundos, sem seu consentimento.

No Brasil fazem-se gastos sem a menor audiência do Congresso, a não ser como tal tomada, a delegação inconstitucional, concedida através dessa lei.

Arrecadam-se setenta e quatro bilhões de cruzeiros que são distribuídos. Os dados fornecidos ao Congresso, a esse respeito, são vagos e imprecisos. As contas não vão sequer ao Tribunal de Contas para o respectivo exame.

Vejam os nobres colegas: Receita, setenta e quatro bilhões de cruzeiros mais frações resultantes de juros abonados. Despesa, bonificações pagas: quarenta e cinco bilhões de cruzeiros.

No grupo de despesas não recuperadas aparece: — "Fundo para eventuais diferenças de câmbio: cinco bilhões de cruzeiros".

Não há receita favorável correspondendo às diferenças de câmbio. É sabido que, nas operações de compra e venda de câmbio, existem diferenças contrárias e favoráveis. A contabilidade há de nos dar o resultado exato da soma algébrica, e não o que aqui consta. Somente nas despesas, cinco bilhões de cruzeiros irrecuperáveis, a título de diferença de câmbio.

Concluiremos, para ser exatos, que a gestão da moeda, a direção do câmbio é tão inepta que perde cinco bilhões de cruzeiros nas diferenças eventuais.

O Sr. Fernandes Távora — Está positivamente errada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Há outra diferença: "Reajuste de operações por transferência de mercado — dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros".

Será possível que não exista uma conta com saldo? Que só a nossa moeda represente perda? Ainda que sobre ela pese a desgraça pela ineptia e incompetência das gestões financeiras, nos últimos quinze anos, não é a mais infeliz das moedas. Está em péssima posição, porque, segundo relação publicada há dias, sobre as cinquenta e quatro moedas que estão perdendo valor figura em décimo lugar a contar de trás. Havia outras moedas que perderam tanto valor quanto a nossa, mas só as transações do Banco do Brasil apresentam diferença

contra o Brasil: Não há a hipótese de havendo comprado câmbio a um preço o tenha vendido mais caro? Houve oscilações. O cruzeiro já foi cotado a noventa e nove por dólar, no mercado livre; depois baixou, foi a sessenta e um e, agora, está a oitenta e três. No entanto, os técnicos, os especialistas que exigem do Congresso carta branca, empurram nos sete bilhões de cruzeiros sem explicação. Vai o Congresso abdicar da sua função? Então por que existe? — Seria mais barato não existir.

Sr. Presidente, alega-se que no maravilhoso sistema de ágios acabou o favoritismo. Não acabou, diminuiu. Não é tão descarado como no tempo da CEXIM, apenas, agora, se encobre com a capa da virtude daqueles que vão, todos os dias, bater no peito, nas igrejas nas horas de folga entregam-se a divertimentos.

Onde está o dinheiro das bonificações do papel de imprensa nacional, a fim de que possa ser vendido em concorrência com o papel estrangeiro, importado a vinte cruzeiros o dólar.

E não existe favoritismo... E as condições favoráveis à importação ao câmbio oficial? E as concessões?

Existe, sim, o favoritismo. E existirá sempre, enquanto houver, neste país, lei dessa natureza.

Medito o Senado e todos os que, neste momento, me ouvem, sobre esse fato profundamente escandaloso e vergonhoso. É preciso estigmatizar, é preciso ser duro.

Nas operações de diferenças de câmbio e no reajuste de transferências de mercados, o Brasil perdeu, com esses ágios "maravilhosos" sete bilhões de cruzeiros.

Tenho procurado debater a questão desta tribuna, com fatos e argumentos.

Sr. Presidente, creio nas boas intenções e admito a sinceridade do atual Governo. Não se governa, entretanto, um país como o Brasil apenas com boas intenções e sinceridade. Pouco nos importa que as atuais desgraças provenham de boas intenções, de sinceridades mal compreendidas, de de boa fé enganada. O essencial, o de que o povo precisa é de uma realidade. Acabemos com o sistema que põe o Presidente da República, os Ministros de Estado e as autoridades mais altas do país, constantemente, no peiorinho da suspeição. Tal situação desmoraliza o poder, desintegra a sociedade, faz as massas perderem a confiança nas elites dirigentes; e ainda não se viu uma Nação sobreviver quando o povo deixa de confiar em suas elites morais.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Para conseguir esse objetivo, é necessário que o Presidente da República comece por bem escolher seus auxiliares, cercando-se de pessoas que estejam, realmente, em condições de aconselhá-lo, tendo em vista os reais interesses do país. Infelizmente, não é este o nosso caso!

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, vou concluir.

Desde a primeira vez em que se solicitou a prorrogação desta lei, em 1952, o nobre Senador Bernardes Filho ao dar seu voto, declarou que o fazia pela última vez, naquelas condições. Salientou que a matéria vinha sempre nos últimos minutos, tirando a Câmara dos Deputados e mais ainda ao Senado, o direito sempre oportunidade de estudá-la. Foi assim em 1952 e em 1953; e assim tem sido e assim seria agora, pedindo-se, invariavelmente, longas prorrogações. Vai o Senado, no momento de deliberar sobre o assunto? Quem, nesta Casa, está em condições de aprovar a prorrogação desta lei, com conhe-

mento próprio, ciente da evolução dos negócios do Brasil, nestes últimos anos? Essa lei destina-se a equilibrar a balança de pagamentos.

Qual o balanço dessa balança? — Um bilhão e meio de atrasados!

Sr. Presidente, em como prorrogar uma lei que em oito anos não conseguiu sequer aproximar-se mais ou menos do seu objetivo, de equilíbrio, e nos apresenta atrasados que equivalem ao total da exportação brasileira em um ano?

Embora eu vote contra, compreendo a concórdia dos partidos para que a lei seja prorrogada. Não estou convencido de possuir a verdade a verdadeira fé. O Governo terá mais seis meses de prazo. Comprometeu-se a estudar, nesse período, uma reforma de base desta lei. Marchamos, talvez, para um sistema arejado, amplo, capaz de facilitar a iniciativa e o trabalho dos brasileiros. Votarei contra, Sr. Presidente, mas desejo e faço votos que, pelo menos desta vez, aprenda o Poder Executivo a cumprir sua palavra. Não há coisa mais triste para um povo do que a certeza de não poder crer na palavra do governo!

O Sr. Fernandes Távora — Não é só triste; é desastroso para uma Nação.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Exatamente.

Sr. Presidente, é só o que tenho a dizer, por hoje. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Continua a discussão.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, começo por me congratular com o eminente Senador Alencastro Guimarães pela magnífica contribuição que traz ao Senado da República e ao País.

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito obrigado.

O SR. NOVAES FILHO — ... num debate continuado, pertinaz e patriótico em derredor da lei cuja prorrogação se discute.

Trata-se, de problema dos mais complexos e dos de maior interesse para a nacionalidade. Sobre ele o nobre Senador Alencastro Guimarães vem fazendo comentários, os mais interessantes revelando, aliás, sua eficiência, seus estudos sobre a matéria e, sobretudo, seu grande desejo de que o Congresso Nacional acerte ao dispor sobre assunto de tão alta relevância.

Sr. Presidente, o nobre Senador Filinto Müller honra a liderança da Maioria desta Casa...

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado pela generosidade.

O SR. NOVAES FILHO — ... pela inteligência, pela maneira clara e minuciosa por que costuma debater as matérias submetidas à nossa discussão, e, sobretudo, pela fidelidade, e pelo desejo de que nossos trabalhos não se circunscrevam à votação da Maioria poderosa, mas reflitam a média de opinião de todas as bancadas deste plenário. Procurou-me S. Ex.ª com a delicadeza que lhe é peculiar, mostrou-me a necessidade de concedermos a prorrogação solicitada. Referiu-se outrossim, à escassez de tempo — como muito bem declarou o nobre Senador Alencastro Guimarães — para debatermos, com melhor conhecimento de causa e estudo mais demorado, assunto de magna importância para o país.

Sr. Presidente, estou entre os Senadores que em 1955 votaram a legislação em vigor, quando era Ministro da Fazenda o eminente brasileiro Sr. Oswaldo Aranha, cujo nome me estimarei sempre com o maior respeito e a melhor simpatia.

Certamente também me acorrenha aquela onda de esperança de que os ágios fossem aplicados no ato e bem sentido de sustentar-se a produção agrícola do país. Estávamos, assim, a um só tempo proporcionando dois benefícios ao Brasil, a saber:

do os defeitos evidenciados pela ORDEM e permitindo que o volume de produção se elevasse, diminuindo, consequentemente, os efeitos calamitosos da linha nefasta da inflação, que aí está.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouço sempre V. Ex.^a com a voz dos mestres.

O Sr. Fernandes Távora — Nutri, também, essa esperança; embalei-me nessa ilusão; entretanto, o que está lá nos trouxe, foi a maior das desilusões. Até hoje se ignora o que ela poderia ter feito em benefício da indústria nacional. Desaproveitaram os produtos fabulosos dos ágios e até agora ninguém teve conhecimento de uma aplicação daquela soma fantástica.

O SR. NOVAES FILHO — Diz bem o nobre representante do Ceará. Como modesto plantador de cana de Pernambuco, trago a esta Casa o meu depoimento, de que nenhum setor da agricultura no meu Estado foi, até hoje, beneficiado pela mínima quantia que fosse, retirada dos famosos ágios da legislação que estamos aplicando.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Veja V. Ex.^a que tenho, toda a razão no que afirmei.

O SR. NOVAES FILHO — Perfeitamente. De modo que houve erros profundos na legislação que modificamos, e também os tem havido na vigente. No entanto, a Câmara dos Srs. Deputados já se rebelou contra a Mensagem do honrado Sr. Presidente da República, que solicitava essa prorrogação até dezembro de 1957, estabelecendo, por iniciativa da Comissão de Economia da outra Casa do Parlamento, que ela se desse até dezembro, tempo necessário para que o Congresso estude, reforme, alerte e substitua a legislação que aí está impregnada de defeitos clamorosos, sobre os quais, tantas vezes, nos tem alertado o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, não haveria mesmo tempo para que o Senado elaborasse projeto substitutivo, para que examinasse, com a serenidade e profundidade indispensáveis, a legislação que ora debatemos para prorrogar. Daí por que atendi ao apelo do eminente Senador Filinto Müller, concordando com a prorrogação da Licença, nos termos em que a Lei estabeleça para nosso intercâmbio comercial com o exterior, e da minha assinatura ao magnífico parecer elaborado pelo relator, prezado amigo Senador Mourão Vieira. Pode, no entanto, o Senado estar certo de que todos nós, membros da Comissão de Finanças desta Casa, aceitamos essa prorrogação, mas todos fazemos profundas restrições à legislação vigente, porque se apresenta cheia de defeitos, acarretando prejuízos.

Sr. Presidente, através da lei em execução e que rege a espécie, o Brasil vêm tendo um verdadeiro Orçamento de Receita ao lado da Lei de Meios da República, sem conhecer os benefícios oriundos dessa arrecadação tão poderosa.

Concordei com o apelo do eminente Senador Filinto Müller, na certeza de que o atual Governo da República, — a quem não podemos atribuir qualquer responsabilidade sobre a lei vigente — desperte, também, para o bom caminho, e venha ao encontro do Parlamento Nacional, trazendo sugestões e elementos inspirados na experiência do Poder Executivo no cumprimento desta lei, para que possamos alterá-la de acordo com os altos interesses da nacionalidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, direi poucas palavras, somente para justificar, ao Senado, as razões que me levaram a apresentar o requerimento de urgência especial.

Antes de fazê-lo, entretanto, quero confessar-me imensamente grato às palavras generosas e fidalgas com que o eminente representante de Pernambuco, Senador Novais Filho, se referiu à minha atuação na liderança desta Casa. A liderança só tem sido feliz e acertada porque tem encontrado a maior boa vontade, a maior compreensão e o mais elevado patriotismo por parte dos componentes de todas as bancadas desta Casa.

As palavras do eminente Senador Novais Filho não servirão de elogio, mas de incentivo para que eu continue procurando solucionar nossos problemas, nesse regime de serenidade e cordialidade que deve ser o vigente no Senado da República.

Não pretendo, Sr. Presidente, responder às observações do eminente Senador Alencastro Guimarães, que vem debatendo o saneamento da nossa, e a necessidade de uma política econômica que salve o país do abismo que cada vez mais o atrai. Não vou responder às suas ponderações, porque S. Ex.^a mesmo se referiu ao acordo entre partidos, aqui realizado, para aprovação do projeto em pauta.

Quero, entretanto, declarar, de público, que tenho ouvido S. Ex.^a profundamente interessado, pois que tem debatido o assunto com alta proficiência e não menor patriotismo; E também, acentuar que o sistema de ágios, que S. Ex.^a considera infeliz para a moeda brasileira, vem sendo praticado desde 1953. Não é, portanto, na responsabilidade do atual governante do país...

O Sr. Alencastro Guimarães — Perfeitamente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Embora a ação dos governos seja sempre a mesma.

O Sr. Alencastro Guimarães — De agora em diante será responsabilizado o atual governo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Será da responsabilidade do atual governo, mas o atual Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek, tem, no seu programa de ação, como ponto dos mais sérios e importantes, o saneamento da moeda e o equilíbrio orçamentário, para dar um paradeiro à inflação, aumentar a produção, facilitar o transporte para essa produção, a fim de que o país possa viver uma época de progresso, de tranquilidade e de paz.

Nós todos, que temos ouvido as magistrais lições de economia do nobre Senador Alencastro Guimarães, que temos acompanhado com interesse o debate em torno desse problema, estamos convencidos de que, sem essas medidas drásticas de saneamento da moeda, de um paradeiro, nessa situação, não poderemos responder pelos destinos do Brasil que, afinal de contas, pesam sobre nossos ombros.

Estamos no firme propósito de empenhar todos os nossos esforços para que essa situação seja solucionada de acordo com os interesses do Brasil. Posso afirmar ao Senado que é essa a intenção do Presidente da República.

Quanto à urgência por mim requerida; quero acentuar que foi ela decorrente de acordo feito com os partidos na Câmara dos Deputados.

O regime de licença prévia, prorrogado a última vez pela Lei número 2.410, de 29 de janeiro de 1955, até 30 de junho de 1956, está a expirar-se. Não poderemos sair do regime de licença prévia a liberação de ágios, sem substituí-lo por outro sistema que atenda às necessidades; e é por não poderemos votar nesse curto pe-

ríodo de seis dias uma lei cambial, uma nova lei tarifária, ou o conjunto de leis necessárias para regular a nossa vida econômica, que pedimos a prorrogação dessa lei até 31 de dezembro do corrente ano.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Rui Palmeira — V. Ex.^a tem inteira razão; não sou otimista, em face da experiência. Quanto, porém, à afirmativa de V. Ex.^a de que não podemos abandonar o sistema em vigor sem adotarmos outro, a nossa atitude, não foi de conformismo, de passividade, mas, apenas, de transigência; foi circunstancial, considerando que está a esgotar-se o prazo dentro do qual se extinguiria a vida de um sistema. Ficamos, então, no dilema de aceitarmos essa prorrogação que o espírito de transigência dos legisladores na outra Casa do Congresso já havia conseguido reduzir a prazo mínimos ou abrimos as comportas para que chegasse ao cáus a vida monetária do país. Concordamos, por isto, em que se votasse, sem combate, a prorrogação pleiteada pelo Governo. Assim agindo, estamos certos, há-de vir uma iniciativa governamental sobre a matéria de vez que V. Ex.^a afirma serem propósito e desejo do Governo extinguir a inflação, sanear a moeda e resolver os problemas básicos do país. Mantemos a certeza de que advirá algo que represente iniciativa concreta no sentido de nos dar outro caminho que melhor atenda aos interesses nacionais.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do eminente Senador por Alagôas que ao mesmo tempo abre ao Governo um crédito de confiança.

Esperamos, Sr. Presidente, que venha esse novo projeto de lei, ao qual não oferecerá combate a bancada liderada brilhantemente pelo Senador Rui Palmeira ao contrário, podemos contar com o brilho de sua colaboração, há de ser útil e eficiente, para o apolamento da lei que deveremos votar.

O requerimento de urgência está justificado, não por mim, mas pelos eminentes Senadores que me antecederam na tribuna e pelo brilhante aparte do nobre Senador Rui Palmeira.

Encontramo-nos ante o dilema de votarmos a prorrogação ou caminharmos para o cáus.

Sempre procurei reagir contra o argumento ad terrorem. Entendo que nós, do Senado, temos o direito de examinar as leis elaboradas, com prazo suficiente para oferecer-lhes nossa colaboração, sempre patriótica. No caso presente, entretanto, a proposição se retardou na outra Casa do Congresso e vetu para o Senado com limite de tempo que impossibilita eficiente cooperação, porque a trinta de junho estará terminada a vigência da prorrogação anterior e não sabemos nem podemos imaginar o que possa acontecer no campo monetário.

Sr. Presidente, dou, assim, esta satisfação ao Plenário. Devo, apesar disso, declarar que, antes de pedir urgência especial para a aprovação do projeto, apelei para todos os líderes de bancada, no sentido de que a aceitassem. Fiz apelo especial ao meu eminente amigo, Senador Alencastro Guimarães, grande batalhador e um dos maiores entendedores da matéria.

Espero que o Senado aprove prorrogação da Lei de Licença Prévia, ficando os Srs. Senadores certos de que nos próximos seis meses estudaremos projeto de lei que regule a matéria em definitivo, para que sua aplicação atenda aos altos interesses nacionais. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 105, de 1956

(N.º 1.357-B-56, da Câmara dos Deputados)

Prorroga, até 31 de dezembro de 1956, o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.º É prorrogado até 31 de dezembro de 1956 o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos estabelecidos na Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterada pela Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, revogado, para esse efeito, o disposto no § 1.º do Art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Não havendo mais assuntos pendentes de pronunciamento do plenário, vou dar a palavra aos oradores inscritos para esta oportunidade.

Com a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, em permuta com o nobre Senador Assis Chateaubriand.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Lê o seguinte discurso);

Senhor Presidente.

O Congresso vai apreciar hoje o veto do Sr. Presidente da República apostado ao projeto de lei que fixa em 6 horas a jornada de trabalho dos cabeleiros de elevador. Como muito bem assinala o eminente relator da proposição na Câmara dos Deputados, o operoso Deputado Ohagas Freitas.

Trata-se de uma das mais justas proposições já aprovadas por ambas as Casas do Parlamento depois de longos e demorados estudos.

A Câmara fixou a jornada dos cabeleiros em 6 horas, mas admitira uma prorrogação de mais 2 horas como trabalho extraordinário.

Ao ser debatido o assunto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, apotei o parecer do douto Senador Argemiro de Figueiredo o qual apontava a contradição de que a fundamentação do projeto se envolvia o argumento de que obrigava aquela classe de profissionais a maior duração de serviço, seria arruiná-los em suas condições de saúde, não era possível ao legislador ampliar por motivos ou conveniências econômicas e financeiras esse tempo cuja redução se impunha por motivo de ordem higiénica; o que importaria em última análise em sobrepor interesses pessoais ao dever que incumbia ao Estado de zelar pelo bem-estar social. E propoz, com anuência deste plenário, que se não admitisse aquela prorrogação sob nenhum pretexto e em nenhum regime de remuneração.

A Comissão Especial designada pela Câmara acolheu as razões do Senado, na modificação sugerida ao projeto original, em parecer aprovado por aquela Casa.

O projeto subiu, assim, à sanção presidencial, como fruto de um trabalho longo, consciencioso e ponderado, dos dois ramos do Congresso, impressionados com as condições peculiares à atividade de numerosa e dedicada classe dos cabeleiros, imprescindível à vida normal das grandes cidades, pois sem ela a existência dos arranha-céus se tornaria impossível.

O Presidente da República negou sua sanção ao projeto, alegando que a sua conversão em lei iria estabelecer uma desigualdade de tratamento entre ocupações que mais ou menos se identificam.

Sr. Presidente, entendo que assunto de tal gravidade não comporta discussão bizantina, senão teria de demonstrar que não existe identidade mais ou menos; há ou não há.

O Sr. Ruy Palmeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Palmeira — Parece-me inteiramente impropriedade a fundamentação do veto do eminente Sr. Presidente da República. Nela, realmente procura justificar-se, através dessa identidade, o trabalho nos elevadores e nos ônibus o que evidentemente, não representa nenhuma identidade, nem essa mais ou menos.

O Sr. GILBERTO MARINHO — Não há identidade, igualdade nem sequer semelhança.

O Sr. Ruy Palmeira — Estou inteiramente de acordo. Sabe V. Ex.^a em que condições trabalham esses cabineiros, sujeitos a contágios das mais temíveis moléstias. Se alguém passasse as horas que eles passam dentro daquele limitado espaço, haveria de sentir quão insalubres são as condições de seu trabalho.

O Sr. GILBERTO MARINHO — Aliás, tentou a Comissão de Legislação Social desta Casa incluir a cláusula de insalubridade na proposição, o que foi rejeitado, na Câmara. E' perfeitamente justo o que V. Ex.^a afirma.

O Sr. Ruy Palmeira — E' indiscutível que as condições existem. Os motivos que serviram de base ao veto são insubsistentes.

Todos nós conhecemos a situação dos cabineiros. Estamos certos de que o Congresso Nacional, hoje, há de tomar uma decisão, que é humana, rejeitando o veto do Sr. Presidente da República para que essa classe de trabalhadores passe menos tempo para essa gente que passa o tempo respirando esse ar que poderemos chamar de segunda mão.

O Sr. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido ao nobre representante da UDN.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) A palavra e a argumentação de V. Ex.^a só podem merecer os aplausos do Partido Trabalhista Brasileiro. Desejo declarar a V. Ex.^a que o meu partido está de acordo com V. Ex.^a. Agora mesmo recebi ofício da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, no sentido de as bancadas trabalhistas do Senado e da Câmara dos Deputados rejeitarem o veto de hoje à noite. Nós, do Distrito Federal, — e tenho grande prazer em dizê-lo, — como seus representantes nesta Casa do Congresso, acompanhamos, com muito carinho, sua argumentação, concordando plenamente com as opiniões que V. Ex.^a expende.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. GILBERTO MARINHO — Com todo prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O assunto de que V. Ex.^a está tratando, neste momento, foi objeto de debates na Comissão de Legislação Social a que tenho a honra de presidir. Efetivamente, não entendemos colocar questão em outras bases. Não é possível

que o veto ao projeto dos cabineiros, seja mantido. Tenho a impressão de que as razões apresentadas ao veto não podem ser aceitas. Acredito que, o assunto não foi bem estudado.

O Sr. GILBERTO MARINHO — Perfeitamente. As razões são muito frágeis.

O Sr. Lima Teixeira — ... porque, quem conhece bem a vida dos que trabalham nos elevadores num recinto fechado, compreende tratar-se de trabalho que, indiscutivelmente, trás iriação a quem o executa. Não é, pois, possível seja esse o veto mantido, tenho mesmo a impressão de que será rejeitado. Esse o pensamento do Partido Trabalhista Brasileiro que, nesta hora, se coloca ao lado de V. Ex.^a, na defesa desses humildes servidores, cujo trabalho árduo justifica a redução de suas horas de serviço. Por conseguinte, o nobre colega, ao se manifestar contra o Veto, pratica ato de justiça.

O Sr. GILBERTO MARINHO — Agradeço os apêndices dos nobres Senadores Caiado de Castro e Lima Teixeira, que me trazem colaboração inestimável, não só pela autoridade própria de que ambos se revestem, mas por sua condição altamente significativa de outro delegado do PTB regional e de líder desse grande Partido, nesta Casa.

(Lendo).

Ora, Sr. Presidente, há dias tive oportunidade de acentuar perante este Plenário quando da discussão do Projeto que dispõe sobre o desconto de refeições fornecidas pelos empregadores aos empregados em hotéis, restaurantes etc. que os conceitos de igualdade e desigualdade impõem a confrontação e o contraste entre duas ou várias situações, pelo que onde um só existe não é possível indagar se houve tratamento igual ou discriminatório.

Desde que a discriminação já é um dado de fato, observa Francisco de Campos, a lei que reconhece a diferença para tratar de cada caso, de acordo com a sua natureza específica, não está, efetivamente, discriminando. E, Santiago Dantas admite que por vezes se impõe o tratamento específico, afirmando: "Essa diferenciação muitas vezes se justifica e traduz a conveniência jurídica".

A higiene aconselha a que ninguém seja obrigado a permanecer oito horas consecutivas num ambiente fechado, sem renovação de ar, acarretando iminente perigo de contaminação por moléstias infecto-contagiosas, suportando diferenças de pressão que acarretam distúrbios do sistema nervoso e do aparelho circulatório, e no caso das cabines não automáticas a extenuante labor físico, sem poder afastar-se daquela prisão.

A justiça social impõe, reafirmamos, seja dispensado a essa classe de trabalhadores um tratamento especial.

Mas ainda que a higiene e a justiça social não bastassem aí estaria a segurança coletiva a exigir a adoção da jornada de 6 horas para os cabineiros cuja redução da sua capacidade física, da sua resistência, da sua atenção, acarretaria riscos de toda a sorte para a segurança daqueles aos quais servem.

Sr. Presidente, por todas essas razões claras, justas e profundamente humanas pedirei aos nobres colegas sua atenção para os interesses da coletividade e os da laboriosa classe dos

cabineiros de elevador, resguardados no projeto, que merece realmente o beneplácito do Congresso Nacional.

Era o que a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand.

Não está.

Tem a palavra o nobre Senador Sebastião Archer.

O SR. SEBASTIAO ARCHER:

(Lê o seguinte discurso) Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Ao tomar conhecimento do projeto n.º 1.396-56, da autoria do Deputado Oliveira Franco, não pude deixar de vir a plenário para hipotecar, antecipadamente, minha aprovação ao projeto em questão e, aproveitar a oportunidade para trazer novos argumentos que, por certo, contribuirão para a aceitação da lei referida.

Diz o projeto de Sua Excelência: "Art. 1.º E' concedida anistia para todos os eleitores faltosos nos dois últimos pleitos de eleição federal, estadual ou municipal, obedecidas as normas legais vigentes."

Parágrafo único. Não terão os benefícios da presente lei os eleitores faltosos do Distrito Federal e da Capital dos Estados e dos Territórios.

Mais adiante, na jurisdição, diz o deputado Oliveira Franco: "Este projeto de lei visa o eleitorado da zona rural. O eleitorado que não pode votar por falta de transporte. Aquele eleitorado depende das chuvas, dos picados, das péssimas estradas, das jardineiras, dos carros de boi, dos ônibus, das marinetas".

Vê-se, Senhor Presidente — que bastariam os argumentos invocados — justificar a proposição da medida da anistia. Mas, outros fatores existem. Fatores reais, indiscutíveis, por mim observados pessoalmente, e que merecem registro:

Tomem-se como exemplo as ocorrências de faltas na votação dos eleitores no Município de Codó, no meu Estado do Maranhão — Lá, naquela longínqua localidade, por ocasião da confecção das listas de votação, cerca de 300 eleitores deixaram de ser incluídos e, 1.000 outros, tiveram seus nomes colocados por equívoco ou não, em vistas de localidades enormemente distanciadas de suas residências.

Dessa maneira, Senhor Presidente, deixaram de votar cerca de 1.300 eleitores que, serão punidos como faltosos, — si uma medida como a proposta não vier impedir tal injustiça.

A impraticabilidade do artigo 17 da lei 2.550-55 é das mais flagrantes — As localidades mais distantes, na sua quase totalidade, não possuem imprensa. E, onde existem eleitores morando a 30 e mais quilômetros da sede, dificilmente haverá possibilidade de fazer com que os votantes possam ler os editais afixados, apenas por alguns dias, antes da realização do pleito.

Outro artigo da Lei Eleitoral que merece reparo, é o de n.º 31 que diz na sua letra b que o eleitor só poderá votar "contando o seu nome da lista de eleitores da seção eleitoral em que deva votar..."

Ora, Sr. Presidente, com seus nomes em listas trocadas; sem possibi-

lidade de verificação dos editais publicados na sede dos Municípios, como se poderia inculcar de culpados os eleitores faltosos?

Urge, portanto, Sr. Presidente que, não só seja dado o mais irrestrito apoio a lei proposta pelo ilustre Deputado Oliveira Franco mas, principalmente, que se cogite da imediata modificação da Lei Eleitoral no que diz respeito a punição dos eleitores faltosos e na elaboração de dispositivos que permitam a votação dos eleitores residentes em localidades distanciadas dos grandes centros, sem que seus nomes constem, necessariamente, das listas eleitorais.

Paralelamente a essas medidas lógicas, indispensáveis, outras surgirão de maneira a evitar a fraude que poderia surgir com as facilidades que sugerimos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação ao posto imediato dos oficiais das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e das outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno), tendo Parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas de plenário.

2 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956, que dispõe sobre o ensino de enfermagem (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 334, de 1956, do Sr. Vivalmo Lima e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de: Constituição e Justiça, Saúde Pública, Educação e Cultura.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1956, que acrescenta um item ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953 (dispõe sobre regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ensino legal e nos cursos superiores), tendo pareceres favoráveis (ns. 416 e 417, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 199, de 1955, que dispõe sobre a organização das bancas examinadoras dos concursos aos cargos da Secretaria do Senado (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos), tendo pareceres (ns. 456 e 457, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece ns. 1-C e 2-C; da Comissão Diretora, contrário às emendas 1-C e 2-C e oferecendo substitutivo; da Comissão de Serviço Público Civil, contrário às emendas anteriores e oferecendo novo substitutivo.

Está encerrada a sessão.

Levantar-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.